



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO
PINTO**

**Relatório da Comissão de
Assuntos Relevantes
Saneamento Básico e
Resíduos Sólidos
Resolução 003/2022**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Sumário

INTRODUÇÃO.....	2
ATENDIMENTO CENÁRIO	4
METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO	4
DO CONTRATO	7
PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO	8
DOS DEVERES DA SABESP NO MARCO LEGAL SANEAMENTO BÁSICO	9
AÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL.....	9
DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.....	10
DA COLETA SELETIVA E DO TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	12
CONCLUSÃO	14
ANEXOS.....	15



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

INTRODUÇÃO

A instalação dessa comissão se deu através da Resolução n. 003/2022, de 16 de maio de 2022, com objetivo de apreciação e estudos de problemas municipais para o cumprimento da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e bem como novos prazos para o cumprimento de metas da Lei Federal n. 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Face ao exposto, acreditamos que há melhorias para evoluir no saneamento básico da cidade, oferecendo melhor o serviço, e também os investimentos na extensão da rede de água e esgoto. O rio Embu-Guaçu faz parte da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, o qual é o principal tributário da Represa do Guarapiranga, agregando com 44% da água no volume do reservatório.

Cerca de 6 milhões de pessoas na zona sul de São Paulo, consomem a água do Sistema da Represa do Guarapiranga.

Olhando para a cidade de Embu-Guaçu, identificamos que ao menos 30% dos imóveis precisam de regularização fundiária, o qual acabam por colaborar no IPDT- Índice de Perdas na Distribuição, que no relatório do ano de 2020 apontou 195L/ligação dia. Há de se unir esforços entre a Prefeitura e a Sabesp, para em conjunto trabalharem na regularização fundiária, através da Lei Municipal n. 171/2022 – Dispõe sobre a Regularização Fundiária REURB.

O consumo de água por meio das perdas em imóveis irregulares, tem causado falta de água nos bairros, e conseqüentemente isso é reflexo na nota IRFA – Índice de Reclamação de Falta d'água, que teve sua nota dobrada, partindo de 2017 com 5,5 para 2020 em 13,5, ou seja, para cada 1.000 ligações de reclamação na Sabesp, 135 ligações foram para reclamar da falta d'água, o que deixou em posição de situação de "atenção" perante a ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo. O que segue na contramão do IRA – Índice de Regularidade da Adução, o qual aponta que não há falta de água e sim problemas na infraestrutura, pois o índice de reserva nos reservatórios de distribuição, ficaram na média de 99,3 no ano de 2.020.

A cidade sofre com problemas de drenagem pluvial, causando alagamento das vias e bairros, por falta de investimentos. Para tanto, existe a oportunidade da criação do "*Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura*", por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, como fonte de recursos necessários para investimentos, também a criação da "*Taxa de Drenagem Pluvial*".



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

No tratamento de resíduos sólidos, a cidade de Embu-Guaçu não dispõe atualmente do serviço de coleta seletiva, conforme dita a Lei Municipal n. 1.997/2005 – Programa Sócio Ambiental de Coleta Seletiva. Também não possui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Algumas ações pontuais são realizadas na coleta seletiva, através da iniciativa de particulares.

O município deve correr contra o tempo, pois tem prazo até 02 de agosto de 2023, para cumprir o que determina o art. 54 da Lei Federal n. 12.305/2010, em relação ao tratamento adequado dos resíduos sólidos, e estabelecer mecanismo de cobrança que garanta a sustentabilidade do equilíbrio econômico-financeiro.

Nós temos um imóvel identificado por essa comissão, o qual possui as licenças ambientais aprovadas para operar o tratamento de resíduos sólidos, que no decorrer desse relatório apresentaremos.

Embu-Guaçu, 11 de abril de 2023.

Carlinhos

Presidente – Vereador Republicanos

Engº Barros

Relator – Vereador PTB

Prof. Colle

Membro – Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

ATENDIMENTO CENÁRIO

Embu-Guaçu é um dos 645 municípios do estado de São Paulo, na região Sudeste do país. O município possui 69.385 habitantes (fonte: IBGE Censo 2019 estimada), 97,33% localizados em área urbana e 2,67% em área rural. Sua área é de 155,64 km² e a densidade populacional é de 445,80 hab./km², enquanto o estado tem, em média 184,99 hab./km². O município está inserido no bioma Mata Atlântica, e na Região Hidrográfica Paraná.

Por ser um município pequeno, a grande adensamento da população concentrada em partes de seu território, que instalam moradia em Embu-Guaçu de forma irregular, sem as devidas licenças da prefeitura.

Isso ocorre por Embu-Guaçu ter terras remanescente de área rural, sem devido registro de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, por terem originado de uma gleba maior, são desmembradas sem a devida aprovação do loteamento junto a prefeitura. Há também loteamentos originados na década de 70 e 80, que foram aprovados pela Prefeitura, mas não possuem o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo o relatório do SNIS no ano de 2019, haviam 10.943 pessoas sem acesso a água e 42.592 pessoas sem acesso ao esgoto. Fazendo um comparativo com o número de ligações ativas e extensão da rede, com os planos de saneamento básico desde 2019, temos o quadro abaixo:

LIGAÇÕES/ANO	2017	2020
ÁGUA	17.174	18.323
ESGOTO	7.975	8.505
REDE ÁGUA	253,95	258,55
REDE ESGOTO	123,77	132,98

Fonte: Plano Saneamento Básico 2019 e 2022 - Prefeitura

METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

Na revisão do plano de saneamento básico do ano de 2018, foram aprovadas pela Lei Municipal n. 2.948/2019, metas as quais 90% não foram cumpridas, e foram prorrogadas para o cumprimento do Marco Legal do Saneamento Básico.

As seguintes metas foram firmadas:

Metas de CURTO PRAZO 2022

Fornecidas pela concessionária, as áreas mais adensadas, no centro urbano de Embu Guaçu Sede e Cipó serão totalmente atendidas:

- ✓ Locais onde exista rede de água deverão ter rede de esgoto;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- ✓ Bairros e áreas distantes até 600 metros de rede de água e esgoto existentes também serão atendidos em curto prazo;
- ✓ Se alguma das áreas projetadas para atendimento de curto prazo em 2011, estas serão atendidas em primeiro lugar;
- ✓ Algumas áreas já programadas: Vila Santista, Granjinha Regina Maria, jardim Silvânia, Jardim Cristiane, Jardim Campestre, entre outros
- ✓ Bairros em SOD (Subárea de Ocupação Diferenciada) receberão água e esgoto, priorizando-se os critérios de população, áreas vulneráveis do município, indicadas no plano diretor municipal como ZERA (Zona Especial de Recuperação Ambiental) - Itararé, Paulistinha e Califórnia, ZEIS e adensadas;
- ✓ Bairros em SBD (Subárea de Baixa Densidade), como Santa Rita, Penteado, Lagoa Grande, Manacás, Santa Fé, Sapateiro, Congonhal, contarão com alternativas de água que será fornecida por poços artesianos, perfurados e mantidos pela concessionária. O Poder Público incentivará a criação de fossa séptica coletiva, conforme normas ABNT, exigidas pela Agência Ambiental Estadual;

Metas de MÉDIO PRAZO 2026

- ✓ Bairros em SOD (Subárea de Ocupação Diferenciada) receberão água e esgoto, priorizando-se os critérios de população, áreas vulneráveis do município, indicadas no plano diretor municipal como ZERA (Zona Especial de Recuperação Ambiental) - Itararé, Paulistinha e Califórnia, ZEIS e adensadas;
- ✓ Bairros em SBD (Subárea de Baixa Densidade), como Santa Rita, Penteado, Lagoa Grande, Manacás, Santa Fé, Sapateiro, Congonhal, contarão com alternativas de água que será fornecida por poços artesianos, perfurados e mantidos pela concessionária. O Poder Público incentivará a criação de fossa séptica coletiva, conforme normas ABNT, exigidas pela Agência Ambiental Estadual;
- ✓ As áreas em vermelho apontadas nos mapas das figuras 13 e 14 serão aquelas atendidas a médio prazo com rede, porém, onde couber, deverá ser projetado método alternativo para o esgotamento sanitário e água tratada de grupos consolidados (Lei Federal 11.445/2007, art. 52; Portaria Interministerial 571 de 5/12/2013 – PLANSAB).

Metas de LONGO PRAZO 2030

Algumas das áreas apontadas como de atendimento não compatível, por terem ocupações consolidadas, deverão ter o atendimento a longo prazo, conforme solicitação da prefeitura apontada nos mapas das figuras 15 e 16, destacadas em verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Para o atendimento das metas estipuladas no Plano Municipal de Saneamento Básico, **depois de atingida a universalização** do abastecimento de água e esgoto, serão necessários investimentos suficientes para garantir expansão de redes e ligações que permitam o atendimento da população de acordo com seu **crescimento e expansão**.

A proposta da Sabesp atende toda a área com maior ocupação, prevê atendimento especial para áreas menores, e ainda assim, a prefeitura selecionou outros bairros e loteamentos para a extensão dos serviços de água e esgoto.

Há bairros fora do cronograma, muito embora no mapa de áreas atendíveis fornecido pela SABESP, alguns deles constam como extensão da rede. Marcamos em vermelho bairros que ficaram de fora da extensão de rede, os quais são metas definidas no plano de saneamento básico desde de 2018. Mais adiante abordaremos a forma jurídica para retificar o cronograma de metas, no assunto no título “PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO”. O não cumprimento das metas, caracteriza pena de suspensão de distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços, conforme preconiza o §5º do artigo 11 da Lei n. 11.445/2007.

ÁGUA

Curto 2022	Novo Prazo	Médio 2026	Novo Prazo	Longo 2030	Novo Prazo
Sapateiro	2024	V. Vaduca		Lagoa Grande	2033
Fazenda da Ilha	2028	Santa Rita		Los Álamos	
Flamingo	ok	Santa Fé	2028	Jd. Das Samambaia	
Penteado	2024	Gerassi		Vale Tranquilo	2033
Califórnia	2033	Congonhal		Marianelli Luigi	
		Olaria		P. Boa Vista/Sábio	
				Recreio Dorita/	
				V. Florido	2033
				Veraneio Paulistinha	2028



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

ESGOTO

Curto 2022	Novo Prazo	Médio 2026	Novo Prazo	Longo 2030	Novo Prazo
Vila Norgang	2024	Recanto Lagoa		Três Filhinhos	2033
Cipozinho	2024	Santa Isabel	2028	Xororó	2033
Jardim Progresso	2024	Jardim Pacas		Campina Verde	2033
Granjinha	2024	Nova Era		Chácara Narcisa	2033
Campestre (Cipó do Meio)	2028	Chácara Flamingo	ok	Tanabinho	
Cristiane	2028	Florida II	ok	Parque Alvorada (direita)	
Silvania	2024	Riachuelo		Campo Alegre	
Maria Rosa	2028	Chácara dos Amigos	2033	Mossoró	2033
Vila Santista	2028	Vertentes	2033		
		Itororó			
		Parque Santa Rosa	2033		
		Chácara Nunes	2033		
		Chácara Humaitá			
		Itararé	2033		
		Vila São José	2033		

DO CONTRATO

A SABESP tem contrato de programa n. 265/13, assinado em 24 de março de 2013, e com termo aditivo assinado em 31 de março de 2022, cujo o objeto é a exploração de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. Seguindo a Lei Federal n. 11.445/2007, consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário, aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

I – Coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II – Transporte de esgotos sanitários;

III- Tratamento de esgotos sanitários;

IV- Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Na clausula 1 do contrato, constam como obrigação e exclusividade da SABESP:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
- Adução, reservação e distribuição de água bruta;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- c) Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) Adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental;

Pela SABESP ter a “exclusividade” dos serviços de esgotamento sanitário, há dever contratual de coletar os esgotos das fossas sépticas e tratamento individual de forma ambientalmente adequada. O que há um descumprimento contratual por parte da SABESP, e precisa ser sanado.

A Prefeitura expirou o prazo de 15 de julho de 2021, para emitir decreto com objetivo de conectar os imóveis a rede de esgoto, bem como a SABESP o dever de cobrar uma taxa mínima, mesmo que o imóvel não esteja conectado ao sistema de esgoto. Para isso, é preciso se reunir com a SABESP e fazer o planejamento, a fim de evitar penalidades administrativa, contratual e ambiental.

Também precisa a Prefeitura precisa nomear uma comissão, para acompanhar, fiscalizar e monitorar as ações da Sabesp, a fim de aplicar multas administrativas quando necessárias à frente dos serviços prestados, juntamente com a ARSESP, no que for devida a sua responsabilidade de regulação e fiscalização.

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

Houve a última revisão do Plano de Saneamento Básico, através da Lei Municipal n. 3.078/2022, na qual os mapas apresentam áreas atendíveis com atendimento de água e esgoto, porém não constam devidamente mensurados no quadro 6.2 – Atendimento nas Áreas Atendíveis. É preciso fazer a correção, a fim de cumprir o que determina o artigo 11-B da Lei Federal n. 11.445/2007, com a garantia de atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgoto.

Há exemplo dos bairros como Santa Isabel e Parque Industrial, que não estão elencados no quadro, e a SABESP tem obrigação de realizar os serviços. O bairro Fazenda da Ilha no mapa de atendimento, consta apenas 10% com fornecimento de água, e no quadro consta como 100% de atendimento.

Nesse sentido, existem processos de regularização fundiária, na qual o Estado tem participado com investimento e suporte técnico no município, e estão paralisados devido a esse erro.

Segundo informações da ARSESP por meio do protocolo n. 122571 em 29 de março de 2022, quanto ao cumprimento do Decreto 10.710/2021:

- 1- Capacidade Técnica e Financeira
- 2- Relatório atualizado do quadro e cumprimento de metas de universalização



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Fomos informados que foram aprovadas as exigências, e a SABESP comprovou a viabilidade técnica e financeira, para cumprimento das metas do Plano de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal n. 2.948/2019, norma em vigor na assinatura do Termo Aditivo.

Assim é preciso se reunir com a SABESP e Secretaria de Meio Ambiente, para esclarecer que as metas a serem seguidas, fazem parte da Lei Municipal n. 2.948/2019.

DOS DEVERES DA SABESP NO MARCO LEGAL SANEAMENTO BÁSICO

- ✓ Coleta, transporte e disposição final do esgotamento sanitário em fossas sépticas, de forma ambientalmente adequada;
- ✓ Atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável;
- ✓ Atendimento de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgoto;
- ✓ Cumprir as metas do plano de saneamento básico Lei Municipal n. 2.948/2019;
- ✓ Cobrança de taxa mínima de esgoto, ainda que a edificação não esteja conectada à rede de esgoto, desde que haja disponibilidade da rede;

AÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal tem cobrado a prestação de serviços por meio de requerimentos e indicações, para cumprimento da extensão da rede de água e esgoto. Nas vias e logradouros públicos, a extensão é obrigatória dentro do cronograma de metas, sendo apenas a conexão do imóvel o pedido é dever do usuário. No entanto, há diversas respostas que o loteamento não é regular, e por esse motivo não há meios legais para a prestação de serviços.

Ora, o logradouro sendo público, é dever da SABESP fazer o cronograma e investimentos, independente da regularidade dos imóveis, que cabe a prefeitura a emissão do carnê de IPTU, emitir certidão de número oficial para a devida ligação e executar a regularização fundiária.

Segundo o TJ-SP acórdão 1036547-71.2014.8.26.0506:

“É dever da concessionária a prestação de serviços de forma adequada e regular, independente da regularização dos imóveis e logradouros da região. Porém, para o relator, desembargador Felipe Ferreira, a ocupação irregular do solo não pode servir de justificativa para se recusar o fornecimento de água no imóvel do autor.

"A conduta da autarquia configura ofensa ao direito básico da saúde e aos requisitos mínimos de habitabilidade indispensáveis para que o demandante possa permanecer em sua residência. Além disso,



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

não há nos autos nenhuma demonstração acerca da existência de fatores técnicos que venham a obstar o fornecimento de água na residência do autor", disse.

Para o magistrado, não é "justo" que o morador, com "boa-fé", tenha que arcar com os riscos decorrentes da ineficiência administrativa, "eis que é do poder público a responsabilidade pela regularização das áreas ocupadas".

Encaminhamos moções de apelo n. 001/2021 e 017/2022, para criação do “Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura”, onde existe a oportunidade de arrecadação de 4% (quatro por cento) do faturamento bruto da SABESP, para investimentos e custeio de:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento de solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento de solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento de solo irregulares;

V. implantação de parques e outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município (mananciais), de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI;

Foi aprovada Lei Municipal n. 3.098/2022, que obriga a SABESP fazer reparos em calçadas e asfalto das ruas no prazo de 7 (sete) dias, após realizar serviços de reparos de vazamentos e/ou novas ligações, sob pena de multa.

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Nota-se que desde 2022, não há alimentação dos dados, o qual passou a ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o advento do Marco Legal do Saneamento Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Tem a responsabilidade de manter os sistemas de informações atualizados, dentre eles:

- I- Implementar o Sistema de Informações sobre Serviços de Saneamento Básico;
- II- Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS);
- III- Sistema Nacional de Informações sobre Resíduos Sólidos (SINIR);
- IV- Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH);

Por hora o dever de receber reclamações dos usuários é da SABESP, que acompanha indicadores técnicos junto a ARSESP, e pela Lei Municipal n. 3.078/2022 a Secretaria de Meio Ambiente ficou incumbida de tal função, que está fora de suas atribuições legais perante a fiscalização e regulação do contrato. Assim deve-se retificar o inciso III) do art. 6º da Lei Municipal n. 3.078/2022, que não traz nenhuma inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico financeiro, na prestação de serviços pela SABESP.

Há de se criar a cobrança de “Taxa de Drenagem Pluvial”, nas vias públicas para investimentos no sistema municipal de drenagem, o que pode ser cobrado no carnê de IPTU ou na fatura de consumo da Sabesp (com sua anuência). Atualmente, a taxa de logradouros públicos é custeada apenas para manutenção asfáltica.

A cidade tem pontos críticos de alagamentos, dentre eles: Fazenda Ilha (Rio Embu-Guaçu inunda), Granjinha, Cipózinho e Centro (R. Benedito Fernandes – Condomínio Club Innova). Assim poderá planejar a cidade em seu crescimento com o plano diretor de drenagem.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

A responsabilidade pelo monitoramento dos rios, córregos e leitos d'água é da Secretaria de Meio Ambiente, o qual precisa ter relatórios mensais dos pontos de despejo de esgoto "in natura". Na Avenida André Stucchi, no bairro do Filipinho, tem ponto de coleta de esgoto, a qual a infraestrutura passa pelo rio Santa Rita e existem problemas constantes de falha do equipamento, o que levam ao descarte de esgoto no rio, devido ao entupimento da infraestrutura.

DA COLETA SELETIVA E DO TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Prefeitura tem o prazo até 02 de agosto de 2023, para cumprir o Marco Legal do Saneamento Básico, atendendo a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. É preciso criar uma "Taxa Ambiental", o qual manterá o equilíbrio econômico-financeiro para delegar os serviços de coleta seletiva e tratamento de resíduos sólidos. A taxa pode ser cobrada por meio do carnê de IPTU ou na fatura de consumo da Sabesp (com sua anuência), em cumprimento do art. 29 da Lei Federal n. 11.445/2007.

Temos uma oportunidade de instalar uma Usina de Coleta Seletiva, e tratamento de resíduos sólidos em imóvel próprio. O terreno tem as licenças ambientais para operar o sistema aprovados pela CETESB. Assim pode-se fazer o chamamento público e a licitação para firmar parceria com cooperativa ou empresa do setor.



Imóvel com 146.200m² – Tratamento Resíduos Sólidos



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Governo do Estado de São Paulo disponibilizou através da Resolução SIMA n. 028, de 30 de Março de 2.022, o programa “Nova Frota SP” com oferta de bens móveis para o Município, instalar por meio de convênio uma usina de coleta seletiva.

O presidente dessa comissão, o Vereador Carlinhos esteve em reunião com a Casa Civil, o qual deu andamento nesse pedido.



Reunião 14 de março de 2023 – Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

CONCLUSÃO

Diante da análise desse relatório, concluímos os trabalhos com um quadro de ações a serem realizadas por cada responsável, a qual segue:

SABESP	SECRETARIA MEIO AMBIENTE	PREFEITURA
Cumprir as metas da Lei Municipal n. 2.948/2019	Elaborar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, prazo até 02 de agosto de 2023	Decreto para conexão de imóveis a rede de esgoto
Cobrança Taxa Mínima do Esgoto	Atualizar e manter os sistemas de informações nacionais e criar o sistema municipal	Portaria para criar a comissão de fiscalização do contrato
Coletar e tratar ambientalmente do esgoto sanitário, inclusive das fossas sépticas da cidade	Chamar licitação para operação de tratamento de resíduos sólidos	Decreto para gratuidade para famílias de baixa renda a rede de esgoto
Colaborar nos processos de regularização fundiária	Definir as metas dos bairros que ficaram de fora, através da revisão do Plano de Saneamento Básico	Obter recursos federais para a Saneamento Básico, através da plataforma SELEHAB
Ligação obrigatória da água e esgoto nos imóveis, inclusive a extensão da rede	Elaborar o Plano Diretor de Drenagem Pluvial	Criar a Taxa de Drenagem Pluvial
Receber as reclamações dos usuários		Criar a Taxa Ambiental para o equilíbrio econômico-financeiro do tratamento de resíduos sólidos
Colaborar com dados técnicos, para alimentar os sistemas de informações nacional e municipal		Criar o FMSAI – Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura

Embu-Guaçu, 11 de abril de 2023.

Carlinhos
Presidente – Vereador
Republicanos

Engº Barros
Relator – Vereador PTB

Prof. Colle
Membro – Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

ANEXOS

RESOLUÇÃO 003/2022

ATO DO PRESIDENTE 009/2023

OFICIO N. 013/2022/GAB

RESPOSTA SABESP

CONTRATO PROGRAMA N. 265/13 E TERMO ADITIVO SABESP

RESPOSTA ARSESP PROTOCOLO N. 122571

COMUNICADO AO MERCADO SABESP CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA 30/12/2021

LICENÇA OPERAÇÃO CETESB – IMOVEL 145.200,00m2 – RESÍDUOS SÓLIDOS

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

ATO DO PRESIDENTE Nº 009/2023

(Dispõe sobre a Comissão de Assuntos Relevantes – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos)

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2022 – que dispõe sobre a criação da Comissão de Assuntos Relevantes – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a renovação da Mesa Diretora, na qual o Vereador Joaquim de Souza Silva, membro da referida Comissão, tornou-se Presidente da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo de funcionamento da Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogada por igual período;

JOAQUIM DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Vereador Hércules Ronaldo Inácio da Silva – Professor Colle como membro da Comissão de Assuntos Relevantes – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, criada pela Resolução nº 003/2022, em substituição do Vereador Joaquim de Souza Silva.

Art. 2º. Fixar, para 11 de maio de 2023, a data de conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Parágrafo único. Conforme dispõe no 6º, art. 63 do Regimento Interno, a Comissão deverá protocolar o parecer de conclusão dos trabalhos até a data expressa no *caput*.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023.


Joaquim de Souza Silva
Presidente


Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Gabinete do Vereador Carlinhos

Ofício nº 013/2022/GAB

Embu-Guaçu, 13 de junho de 2022

Sr.
Ney
Sabesp

Assunto: **COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES**
SANEAMENTO BÁSICO e PRAZOS DE METAS

CONSIDERANDO a resolução n. 003/2022 dessa Casa de Leis, foi criada a “Comissão de Assuntos Relevantes em Saneamento Básico e Resíduos Sólidos”, a qual hoje o saneamento básico de responsabilidade da concessionária SABESP.

Dessa forma na condição de presidente da Comissão, encaminho cópia em anexo da resolução, e venho pelo presente solicitar no **prazo de 10 (dez)** as seguintes informações:

- 1) Cópia Completa do Contrato do Programa, firmado em 2.013 (contrato, inclusive o plano de metas, investimentos);
- 2) Cópia de todos os Termos Aditivos assinados posteriormente ao contrato do programa, em especial o Termo assinado no ano de 2.022, conforme declaração em reunião do Sr. Ricardo Borsari em 14 de março de 2.022;
- 3) Mapa de áreas atendíveis com água e esgoto nos logradouros que contemplem os bairros: Favela Mossoró – R Americo Coxa e Rua Beta), Favela Santa Isabel e Favela Parque Industrial;

Respeitosamente,


Carlinhos

Vereador REPUBLICANOS

Ney Romão
13/06/22



São Paulo, 24 de junho de 2022.

Carta MSLT02 n.º 123/2022

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU**

Prezado Sr.
Vereador Carlinhos

Assunto: Resposta ao OFÍCIO 013/2022/GAB – Comissão de Assuntos Relevantes em Saneamento Básico e Prazos de Metas.

Em resposta ao ofício em epígrafe, seguem as informações solicitadas:

Item 1) – Anexo: **Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Embu-Guaçu;**

Item 2) – Anexo: **Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Embu-Guaçu - Contrato nº 265/2013;**

Item 3) – Anexos: **040-01-01-MAP-MSI02-EG-08-2021-REV03 (Rede de Abastecimento de Água);
041-01-01-MAP-MSI02-EG-08-2021-REV03 (Rede Coletora de Esgotos).**

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Aluízio M. Silva
Gerente de Divisão – Processo Esgoto
Unidade de Gerenciamento Regional Interlagos

Abiatar Castro Oliveira
Gerente de Departamento
Unidade de Gerenciamento Regional Interlagos

Robson Cassiano
Agente Parlamentar
Matrícula: 243

Robson Cassiano
12/06/2022
Rachid



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5400-5993-50DD-C560

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALUIZIO MARTINIANO SILVA (CPF 188.XXX.XXX-04) em 24/06/2022 17:39:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ABIATAR CASTRO DE OLIVEIRA (CPF 187.XXX.XXX-37) em 24/06/2022 17:43:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/5400-5993-50DD-C560>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU**

Sumário

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA	3
TÍTULO II - OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E GLOSSÁRIO.....	5
CAPÍTULO 1 – OBJETO.....	5
CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS	5
CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO	6
TÍTULO III - DOS SERVIÇOS	8
CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE	8
SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO.....	8
SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO	9
SEÇÃO 3 – DESAPROPRIAÇÕES	9
CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	10
SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES PRESTADAS PELA SABESP	11
CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS	12
TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	13
CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO.....	13
SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	13
SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO.....	15
CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP	16
SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP	16
SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP	17
SEÇÃO 3 – ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	19
SEÇÃO 4 – SEGUROS	20
TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	21
CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
CAPÍTULO 2 – RECEITAS.....	21
SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA	21
SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA.....	21
CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	22
SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	22
SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS	23
SEÇÃO 3 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO	24
TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO.....	25
CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL.....	25

CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO.....	26
CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES.....	26
CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO	27
TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO	28
CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA.....	28
CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	28
SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO.....	28
SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	29
SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO	29
SEÇÃO 4 – CADUCIDADE	29
SEÇÃO 5 - RESCISÃO	30
SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO	30
SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP.....	30
SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP....	30
CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS.....	30
CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS.....	31
TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	32
CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL	32
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	33
CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS	33
CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO	33
CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS	33
CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL.....	33
CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES	33
CAPÍTULO 6 – DO FORO	34

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento, as **PARTES**,

ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo seu Governador, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, doravante designado **ESTADO**;

MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Clodoaldo Leite da Silva, doravante designado **MUNICÍPIO**, e

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, doravante designada **SABESP**;

Considerando:

- a. a celebração do CONVÊNIO entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);
- b. que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário bem como outros serviços de saneamento básico e ambiental prestados no MUNICÍPIO, designados neste CONTRATO como SERVIÇOS, foram criados e vêm sendo geridos pelo ESTADO, atualmente por meio da SABESP;
- c. que o ESTADO e o MUNICÍPIO possuem posicionamentos divergentes quanto às competências estadual e/ou municipal para a prestação dos SERVIÇOS em municípios integrantes de região metropolitana;
- d. que, independentemente dos SERVIÇOS serem de titularidade estadual e/ou municipal, as relações com a SABESP podem ser mantidas e devem ser formalizadas;
- e. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;
- f. que o MUNICÍPIO e o ESTADO estão autorizados a celebrar contrato com a SABESP e a acordar a regulação deste pela ARSESP;
- g. que os investimentos a serem realizados pela SABESP serão definidos em conjunto pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento;

- h. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;
- i. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO e a REGULAÇÃO;
- j. a realização de audiência e consulta pública sobre este CONTRATO;

Resolvem as PARTES, nos termos dos artigos 23 e 25 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/07, da Lei Complementar Estadual nº 1.025/07 e da Lei Municipal nº 2.704/12, celebrar este CONTRATO para operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de EMBU-GUAÇU ("CONTRATO"), formado pelas seguintes Cláusulas e condições e pelos Anexos que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços)

ANEXO II (Plano de Investimentos)

ANEXO III (Proposta econômico-financeira da SABESP)

ANEXO IV (Relatório de bens e direitos)

ANEXO V (Plano de saneamento municipal)

ANEXO VI (Planos Diretores de Produção de Água e de Tratamento de Esgotos)

ANEXO VII (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos Estaduais, Municipais e da Sabesp)

ANEXO VIII (Termo de ciência e Notificação)

ANEXO IX (Indicadores de Desempenho)

ANEXO X (Sanções e Penalidades)

TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Cláusula 1. Pelo presente instrumento, o ESTADO e o MUNICÍPIO asseguram à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS), com exclusividade e enquanto vigorar este CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS a que se refere o *caput* desta Cláusula englobam as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

§2º. Os direitos assegurados à SABESP por meio deste CONTRATO lhe são outorgados sob a condição de que a SABESP cumpra as obrigações que lhe cabem, nos termos deste CONTRATO e do CONVÊNIO a que se refere.

§3º. A garantia de exclusividade mencionada no *caput* desta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer autoridade ou instância, acerca da titularidade dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO.

§4º. Os investimentos previstos no presente CONTRATO deverão ser amortizados até o final do ajuste ressalvados os de caráter extraordinário, nos termos das Cláusulas subsequentes.

§5º. As TARIFAS e os OUTROS PREÇOS deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para a população de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada, nos termos do CONTRATO e da REGULAÇÃO.

CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

Parágrafo único. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

- a) em conjunto, alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no Capítulo 2 do Título VII - Vigência e Extinção do Contrato, deste instrumento.
- c) por intermédio da ARSESP, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO

Cláusula 3. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se:

- a) **AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO:** técnica de controle social, incluindo consulta pública e/ou audiência pública, da atividade regulatória em que o regulador explicita, em procedimento administrativo próprio, vantagens e desvantagens das medidas regulatórias a serem adotadas pela ARSESP;
- b) **BENS VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos vinculados aos SISTEMAS necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela SABESP ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários;
- c) **BENS NÃO VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos que não sejam indispensáveis para a prestação dos SERVIÇOS ou que possam ser substituídos por bens equivalentes sem qualquer impacto negativo nos SERVIÇOS;
- d) **CONTRATO:** o presente instrumento contratual;
- e) **CONVÊNIO:** o Convênio firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO, com a interveniência da SABESP;
- f) **ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO:** as entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o MUNICÍPIO nas áreas de saúde, assistência social e educação, definidas em conjunto em documento próprio subscrito pela SABESP e pelo MUNICÍPIO;
- g) **INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS:** os investimentos não previstos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos) e nem em suas alterações ou revisões;
- h) **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** a Constituição Federal; a Constituição Estadual; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei



Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; os Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e a Lei Municipal nº 2.704 de 25 de outubro de 2012;

- i) **OUTROS PREÇOS:** preços dos serviços prestados pela SABESP aos usuários e relacionados aos SERVIÇOS, mas não remunerados pela TARIFA;
- j) **OUTRAS RECEITAS:** as receitas decorrentes de atividades alternativas, complementares ou acessórias e as derivadas de projetos associados, não relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS aos usuários;
- k) **REGIÃO METROPOLITANA:** região composta por municípios nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.139/2011;
- l) **REGULAÇÃO:** normas expedidas pela ARSESP e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- m) **REVERSÃO:** transferência ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, dos BENS VINCULADOS à prestação de SERVIÇOS;
- n) **SERVIÇOS:** os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como outros serviços de saneamento básico e ambiental prestados no MUNICÍPIO, compreendendo as atividades mencionadas no § 1º da Cláusula 1 deste CONTRATO;
- o) **SERVIÇO ADEQUADO:** serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- p) **SISTEMAS:** conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo aos SISTEMAS COLETORES, SISTEMAS DISTRIBUIDORES, SISTEMAS PRODUTORES e SISTEMAS DE TRATAMENTO, que reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO;
- q) **SISTEMAS COLETORES:** o conjunto de infraestrutura e instalações, necessário para a coleta e transporte de esgotos sanitários;
- r) **SISTEMAS DISTRIBUIDORES:** o conjunto de infraestrutura e instalações, necessário para a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- s) **SISTEMAS PRODUTORES:** o conjunto de infraestrutura e instalações necessário para a captação, adução, tratamento e reservação de água bruta;
- t) **SISTEMAS DE TRATAMENTO:** o conjunto de infraestrutura e instalações, necessário para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive, aquelas relacionadas ao reuso de água; e

u) TARIFAS: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos SERVIÇOS.

TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO

Cláusula 4. O planejamento dos SERVIÇOS e investimentos será feito em conjunto entre ESTADO e o MUNICÍPIO, nos termos do CONVÊNIO a que se refere este instrumento, devendo ESTADO e MUNICÍPIO zelar para que esse planejamento seja aderente ao planejamento municipal, metropolitano e estadual.

§1º A responsabilidade pela integração metropolitana do saneamento ficará a cargo do ESTADO e incluirá a definição sobre os investimentos nos sistemas de captação, adução e produção de água e nos sistemas para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive, aqueles relacionados ao reuso de água.

§2º - Além dos investimentos e despesas de interesse exclusivo do MUNICÍPIO, a ARSESP deverá considerar os investimentos e despesas previstos no §1º acima para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Cláusula 5. Os planos de investimento a serem apresentados pela SABESP ao longo da execução do CONTRATO objetivarão alcançar o quanto disposto no **ANEXO I** (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços), com vistas à:

- a) universalização dos serviços;
- b) manutenção da universalização de tais serviços até o final do CONTRATO;
- c) melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, bem como da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste CONTRATO.

§1º. Os planos de investimentos a serem executados pela SABESP deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos nos Planos de Saneamento Estadual, Municipal e, se for o caso, Metropolitano.

§2º. Com a antecedência mínima de 180 dias de cada revisão quadrienal deste CONTRATO, a SABESP encaminhará ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as atualizações do **ANEXO II** (Plano de Investimentos), principalmente quanto aos investimentos a serem executados no período subsequente, com vistas à verificação do atendimento do disposto nesta Cláusula.



§3º. ESTADO e MUNICÍPIO, em conjunto, poderão, em até 60 dias após o recebimento da proposta de investimentos nos termos do parágrafo anterior, sugerir à SABESP alterações devidamente justificadas no **ANEXO II** (Plano de Investimentos).

§4º. As sugestões de alteração no **ANEXO II** (Plano de Investimentos) serão imediatamente comunicadas à ARSESP, acompanhadas de manifestação da SABESP, cabendo à ARSESP analisar os impactos das propostas pretendidas no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indicando, se for o caso, as medidas de reequilíbrio possíveis.

Cláusula 6. De posse da posição da ARSESP, ESTADO e MUNICÍPIO deliberarão em conjunto e em definitivo sobre a questão, sendo-lhes facultado optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

SEÇÃO 3 – INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 7. As PARTES reconhecem que parte dos investimentos previstos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos) apenas poderá ser realizada pela SABESP se o ESTADO e o MUNICÍPIO executarem seus planos de habitação, além de providenciarem o cumprimento do quanto indicado no **ANEXO VII** (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos entre Estado, Município e Sabesp).

§ 1º. A SABESP indicará ao ESTADO e ao MUNICÍPIO os investimentos previstos nos planos ou projetos estaduais e municipais que constituam pressuposto para a realização dos investimentos da SABESP contidos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos), devendo alertar o ESTADO e o MUNICÍPIO em caso de atraso que possa prejudicar a execução do **ANEXO I** (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

§ 2º. Ressalvadas as situações emergenciais, os INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo ESTADO e o MUNICÍPIO, sob pena de os respectivos custos não serem considerados na apuração de eventual indenização devida à SABESP no advento do termo contratual.

§ 3º. A SABESP, diante de situações emergenciais, deverá adotar medidas adequadas à continuidade e regularidade dos serviços, das mesmas dando ciência ao ESTADO e o MUNICÍPIO.

SEÇÃO 3 – DESAPROPRIAÇÕES

Cláusula 8. Caberá ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, sempre que se tratar de solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, incluindo aqueles de uso temporário;

- b) permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;
- c) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cláusula 9. Para cumprimento das obrigações concernentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas a SABESP deverá:

- a) apresentar ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos a eles relacionados, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

Parágrafo único. A SABESP cientificará a ARSESP a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando, inclusive, os valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.

CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cláusula 10. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do **ANEXO IX** (Indicadores de Desempenho).

§1º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, desde que previamente comunicado à ARSESP e divulgado aos usuários com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto em lei ou em regulamento.

§2º. Excepcionalmente, os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, sem prévio aviso ao usuário e à ARSESP, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) situações de emergência que ofereçam risco iminente à segurança de pessoas e bens;



- b) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário e/ou terceiro;
- c) força maior ou caso fortuito.

§3º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, após prévio aviso ao usuário, no prazo previsto na lei e em regulamento, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) inadimplemento do pagamento das tarifas pelo usuário dos SERVIÇOS, após ter sido formalmente notificado;
- b) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- c) razões de ordem técnica ou de segurança das pessoas e das instalações;
- d) negativa do usuário em conectar-se à rede responsável pela coleta e afastamento do esgoto quando a ligação for factível;
- e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos recursos hídricos ou dos SERVIÇOS.

§ 4º. A SABESP deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e instituições de internação coletiva de pessoas.

§ 5º. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta Cláusula, compete à SABESP adotar as providências cabíveis com o intuito de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

Cláusula 11. O MUNICÍPIO tomará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação municipal, a fim de compelir que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo da aplicação pela SABESP do disposto na alínea "d", do § 3º, da cláusula anterior.

SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES PRESTADAS PELA SABESP

Cláusula 12. A SABESP poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, no MUNICÍPIO, assim como participar de projetos associados, mediante remuneração por OUTRAS RECEITAS, desde que tal exploração:

- a) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;

- b) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS;
- c) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da SABESP.

Parágrafo único. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS VINCULADOS, a ARSESP deverá considerar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados Imposto de Renda e Contribuição Social obtidos na atividade mencionada nesta Cláusula, para fins de modicidade tarifária. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS NÃO VINCULADOS aos SERVIÇOS, a SABESP deverá suportar os ônus e benefícios da operação, sem qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS

Cláusula 13. Os BENS VINCULADOS encontram-se discriminados no **ANEXO IV** (Relatório de bens e direitos) deste CONTRATO, que será atualizado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, e validado pela ARSESP.

Cláusula 14. A SABESP zelarà pela integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 15. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP.

Cláusula 16. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.

Cláusula 17. Os BENS VINCULADOS dependem de prévia autorização da ARSESP para serem alienados, cedidos, onerados, dados em comodato ou em garantia, ocupados, arrestados, penhorados, ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO.

§1º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens de que trata esta Cláusula que não mais estejam vinculados aos SERVIÇOS, ou desde que proceda à substituição dos BENS VINCULADOS por outros que assegurem a continuidade e a perfeita prestação dos SERVIÇOS nos termos do presente CONTRATO.

§2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e/ou dos direitos

emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

§3º. Os BENS NÃO VINCULADOS que não sejam considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS poderão ser onerados ou alienados pela SABESP, desde que não afete a qualidade dos serviços prestados.

§4º. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas nesta Cláusula deverão explicitar claramente as razões da venda, alienação, cessão, e oferecimento de BENS VINCULADOS em garantia, além de outras informações e elementos solicitados pela ARSESP;

§5º. A ARSESP se pronunciará sobre as solicitações da SABESP por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§6º. Anualmente será produzido pela ARSESP relatório preliminar com os investimentos realizados pela SABESP.

TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

SEÇÃO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 18. São direitos e deveres dos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário aqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO, no Código de Defesa do Consumidor, e nas alíneas seguintes:

- a) ser conectado ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e receber serviço adequado;
- b) ser informado antecipadamente, quando houver, do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);
- c) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e também sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;
- d) ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP;
- e) ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 horas por dia para chamadas referentes a ocorrência de emergência;
- f) ser informado, quando for o caso, de que será realizada a gravação do seu diálogo com o atendente;

- g) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados, quando for atendido pessoalmente ou por meio telefônico;
- h) ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;
- i) escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura;
- j) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- k) ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento;
- l) receber informações sobre as tarifas e preços praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, continuamente nas faturas, e por meio de veículos de comunicação de maior difusão;
- m) consultar a SABESP anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- n) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;
- o) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- p) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- q) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- r) informar a SABESP sobre qualquer alteração cadastral;
- s) receber, do MUNICÍPIO, do ESTADO, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- t) receber da SABESP as informações necessárias ao acesso e à utilização dos SERVIÇOS;
- u) ter acesso ao manual do usuário;
- v) comunicar à ouvidoria da ARSESP, do MUNICÍPIO, do ESTADO, ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;



- w) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os outros preços decorrentes da prestação de serviços complementares, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- x) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- y) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e BENS VINCULADOS;
- z) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;
- aa) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado às redes da SABESP, responsabilizando-se pela integridade destas.

Parágrafo único. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 19. O ESTADO e o MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, obrigam-se a:

- a) responder à manifestação da SABESP quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do término contratual;
- b) ceder à SABESP a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO e/ou ao ESTADO, por ocasião do encerramento contratual;
- c) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- d) comunicar formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- e) ceder à SABESP as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;

- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;
- g) exigir que as edificações permanentes urbanas conectem-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- i) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- j) sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SNIS ou outro que o substitua;
- k) atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e populações envolvidas;
- l) conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Cláusula 20. Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO:

- a) autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, verificando a conformidade dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante prévia aprovação pela SABESP;
- b) notificar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm seu imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP

Cláusula 21. São direitos da SABESP:

- a) receber em cessão do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;



- b) utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação e autorização por parte do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO;
- c) observadas as normas técnicas da ARSESP, normatizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;
- d) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- e) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- f) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residenciais, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- g) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente, desde que os mencionados terceiros cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVIÇOS;
- h) receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pela SABESP;
- i) receber dos representantes do ESTADO e do MUNICÍPIO, conforme sua competência, a definição acerca dos investimentos;
- j) receber o repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- k) opor defesa à ARSESP, ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, ou a qualquer outra pessoa, órgão ou entidade, pelo não cumprimento das metas e indicadores de desempenho constantes dos **ANEXOS I e IX**, sempre que houver justificativa para o descumprimento;
- l) demandar, sempre que considerar necessário, que a ARSESP realize e torne pública AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO antes ou depois da deliberação da ARSESP sobre normas técnicas e procedimentos cogentes para a SABESP.

SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP

Cláusula 22. A SABESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se a:

- a) prestar SERVIÇOS adequados, executando-os com observância do disposto no **ANEXO I** (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços);
- b) propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS, verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos empreendedores e elaborar e firmar termos de recebimento em doação dos respectivos bens e demais investimentos realizados;
- c) não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do ESTADO e do MUNICÍPIO;
- d) respeitar os direitos dos usuários;
- e) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;
- f) encaminhar à ARSESP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- g) designar gestor(es) para o presente CONTRATO, indicando-o(s) às autoridades competentes;
- h) implementar gradualmente as ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e de recursos hídricos, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento;
- i) manifestar interesse na prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do advento do termo contratual;
- j) apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para fins de elaboração pela ARSESP da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;
- k) adotar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos sempre que a prestação dos SERVIÇOS vier a afetá-los;
- l) restaurar os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas técnicas, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pela SABESP nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água e esgoto;



- m) contratar e manter durante toda a vigência deste CONTRATO seguros exigíveis pela legislação em vigor;
- n) obter todas as licenças necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, inclusive as licenças ambientais.

§1º. O disposto nesta cláusula não impede que a SABESP contrate com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas ou não aos SERVIÇOS, ainda que por meio de parcerias público-privadas ou outras espécies de *joint ventures*.

§2º. A não-liberação tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, aos quais a SABESP não der causa, poderão ser opostos pela SABESP como causa justificadora do não atendimento do **ANEXO I** (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços) e dos objetivos deste CONTRATO.

§3º. O ESTADO e o MUNICÍPIO prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos do CONTRATO quando a SABESP não tenha obtido as licenças ou outorgas por razões alheias à sua vontade, sem prejuízo de eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

SEÇÃO 3 – ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 23. Como parte dos encargos relacionados à prestação dos SERVIÇOS A SABESP deverá:

- a) pagar a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- b) arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

§1º. *ESTADO e MUNICÍPIO concordam, ainda, que para a adequada prestação dos SERVIÇOS e cumprimento das metas de universalização ESTADO e/ou MUNICÍPIO devem implementar ações relacionadas aos SERVIÇOS e ao saneamento ambiental do MUNICÍPIO. Para tanto, a SABESP deverá destinar a importância de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para ações de saneamento ambiental no MUNICÍPIO, respeitado o disposto no § 1º da Cláusula XIV do CONVÊNIO, a Sabesp pagará a importância em 02 parcelas, sendo a primeira em 10/04/2013 e a segunda em 10/07/2013.*

§2º. *Esses recursos serão depositados em conta bancária específica indicada pelo MUNICÍPIO e serão utilizados pelo MUNICÍPIO para a execução das ações mencionadas no parágrafo anterior, de acordo com o cronograma estabelecido no ANEXO 07 ao presente.*

- §3º. O MUNICÍPIO ficará responsável pela execução dessas ações, bem como pela regular prestação de contas.
- §4º. O MUNICÍPIO deverá fornecer à SABESP semestralmente a relação das ações realizadas e dos respectivos valores, bem como extrato detalhado da conta mencionada no § 2º desta Cláusula.
- §5º. Os valores transferidos nos termos desta Cláusula, enquanto não utilizados, deverão permanecer aplicados, com observância do quanto determinado no §4º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.
- §6º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas e empregadas exclusivamente na execução das ações pactuadas nesta Cláusula, a teor do § 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.
- §7º. Os valores transferidos nos termos desta Cláusula deverão ser computados pela ARSESP para fins de determinação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Cláusula 24. A SABESP fica autorizada a deduzir do montante a ser transferido na forma do § 1º da Cláusula 23 acima, verbas relativas a eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO até que essas inadimplências sejam sanadas.

- § 1º. Os valores deduzidos nos termos do caput desta Cláusula serão depositados em conta rentável específica, de titularidade da SABESP, onde permanecerão até que os débitos sejam pagos.
- § 2º. O MUNICÍPIO e a SABESP, em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste CONTRATO, deverão estabelecer procedimento operacional voltado a regular e facilitar a implementação do quanto disposto nesta Cláusula, inclusive no tocante ao trâmite de impugnações relativas a contas/faturas onde hajam discordâncias ou outras pendências sendo discutidas pelos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO, observadas as normas regulamentares editadas pela ARSESP.

SEÇÃO 4 – SEGUROS

Cláusula 25. A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor, bem como contratará e manterá em vigor seguro(s) contra, pelo menos, Danos Materiais, Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.



§1º. A SABESP informará à ARSESP as coberturas estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

§2º. A SABESP poderá alterar coberturas e franquias, vem como quaisquer condições das apólices contratadas, dando ciência à ARSESP.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência de sinistros seguráveis não cobertos pelos seguros contratados, a SABESP responderá integralmente pelos danos e prejuízos que eventualmente cause ao ESTADO, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 26. A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pela cobrança de TARIFAS e outros PREÇOS, observado o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

CAPÍTULO 2 – RECEITAS

SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA

Cláusula 27. A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

Cláusula 28. A ARSESP autorizará as TARIFAS e homologará a tabela de PREÇOS proposta pela SABESP, bem como definirá a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo e da legislação correlata.

Cláusula 29. A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSESP serão suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP nos municípios por ela operados na Região Metropolitana.

SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA

Cláusula 30. A parcela das tarifas relativa aos custos não administráveis (energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral)

sofrerá reajuste anual conforme a variação integral do preço dos recursos; as parcelas restantes das tarifas serão reajustadas, anualmente, tendo como data-base o mês de junho, pela variação do IPCA/IBGE, ou de outro conjunto de índices que melhor reflita a variação dos preços individuais a ser proposto pela ARSESP e aceito pela PARTES.

CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 31. Caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. A ARSESP, a cada revisão tarifária, deverá assegurar que a SABESP, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:

- a) todos os tributos e encargos legais;
- b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;
- c) os prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela SABESP relacionados à prestação dos SERVIÇOS;
- d) os encargos previstos neste CONTRATO ou no CONVÊNIO, inclusive o estabelecido na Cláusula 23, § 1º;
- e) os investimentos a serem executados pela SABESP, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;
- f) a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda, relativos ao PURA (quando aplicável), e outros;
- h) a remuneração dos ativos líquidos em operação existentes na data de cada revisão, apurados preferencialmente por meio de avaliação patrimonial, ou pelo valor contábil atualizado monetariamente, conforme vier a ser definido pela ARSESP;
- i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital da SABESP (WACC), calculado pela ARSESP para a SABESP;
- j) alterações no conceito de tarifa social que impliquem a redução de receitas.



§2º. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pela ARSESP e sempre será garantido o tempo necessário para efetiva adaptação da SABESP.

§3º. A equação do equilíbrio econômico-financeiro e outras garantias contratuais asseguradas à SABESP não poderão ser modificadas ou eliminadas unilateralmente pelo ESTADO, pelo MUNICÍPIO e/ou pela ARSESP, mas apenas por meio de aditivo contratual alcançado por consenso entre as PARTES.

§4º. Os investimentos previstos neste CONTRATO deverão ser amortizados até o advento do termo contratual, ressalvados eventuais INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS não pactuados inicialmente e que, por motivos justificados, não puderem ser remunerados até o advento do termo contratual, os quais deverão ser objeto de indenização, de prorrogação de prazo contratual ou de outra medida que assegure o equilíbrio econômico-financeiro.

SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

Cláusula 32. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.

Cláusula 33. Por meio das revisões buscar-se-á, simultaneamente:

- a) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- b) a modicidade tarifária;
- c) a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS indicadas na Cláusula 12;
- d) a distribuição de ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS;
- e) a transferência integral para as tarifas dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas;
- f) considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da posterior criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias;
- g) considerar os impactos decorrentes de modificações nos planos de investimentos;
- h) verificar a pertinência quanto à manutenção dos subsídios oferecidos e da criação de novos;
- i) definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da SABESP;

- j) considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da SABESP;
- k) considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSESP apurados mediante AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO.

Cláusula 34. Sem prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio contratual, a ser processado por meio de revisão extraordinária:

- a) se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais expressas;
- b) se forem alteradas as metas para a prestação dos serviços ou o plano de investimentos;
- c) se houver modificação unilateral das condições do CONTRATO, desde que disso resulte significativa alteração dos custos, das receitas ou dos investimentos, para mais ou para menos;
- d) ocorrência de casos fortuitos e de força maior;
- e) alterações legais de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas da tarifa ou sobre os custos;
- f) situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem à adoção de racionamento, declaradas pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e as perdas de receitas verificadas;
- g) correção dos danos ambientais ocasionados, que impactarem os encargos econômicos da SABESP, excluídas as situações de culpa ou dolo da SABESP;
- h) outros eventos relacionados à prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO que, a critério da ARSESP, tenham impacto relevante no fluxo de caixa da SABESP.

Parágrafo único. A revisão extraordinária poderá ocorrer por iniciativa da SABESP, da ARSESP, do ESTADO ou do MUNICÍPIO.

SEÇÃO 3 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

Cláusula 35. Sempre que haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão da tarifa;
- b) prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelas PARTES.

Parágrafo único. A ARSESP sugerirá as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro cabíveis, sendo facultado ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em conjunto e de comum acordo, optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

Cláusula 36. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Cláusula 37. A SABESP, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à ARSESP requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao da citada ocorrência.

Parágrafo único. A ARSESP deverá tornar público qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela SABESP.

TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL

Cláusula 38. Caberá à ARSESP instituir e regular o funcionamento de fóruns que propiciem o controle social dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP, da SABESP e da sociedade civil.

CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 39. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as PARTES obrigam-se a dar conhecimento:

- a) de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO;

- b) de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações da ARSESP em vigor para tais finalidades.

CAPÍTULO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO

Cláusula 40. Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores, definidos no Anexo IX (Indicadores de Desempenho), capazes de verificar o cumprimento da metas definidas no Anexo I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

Parágrafo único. A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSESP deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 41. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja regulamentação e quantificação será estabelecida em ato conjunto firmado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, o qual integra este CONTRATO como **ANEXO X** (Sanções e Penalidades).

Parágrafo único. As sanções a que se refere esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo, garantindo-se à SABESP ampla defesa e contraditório.

Cláusula 42. O descumprimento, pela SABESP, das obrigações previstas neste CONTRATO, ensejará a aplicação das penalidades mencionadas na Cláusula 41, especialmente nos casos de não cumprimento do quanto previsto no **ANEXO I** (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

Cláusula 43. A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade nem da reparação de eventuais perdas e danos causados ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, aos seus agentes, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 44. As reclamações individuais dos usuários que forem apresentadas à ARSESP deverão ser submetidas à SABESP para garantia do contraditório e da ampla defesa.



CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO

Cláusula 45. O ESTADO e o MUNICÍPIO - de comum acordo, a qualquer tempo e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e de outras responsabilidades incidentes - poderão intervir na prestação dos SERVIÇOS para assegurar a sua regularidade e adequação, bem como o fiel cumprimento pela SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º. A intervenção far-se-á por decretos do ESTADO e do MUNICÍPIO, de forma a contemplar a designação de um único interventor, o prazo da intervenção, seus limites e objetivos.

§2º. A ARSESP poderá apresentar proposta de intervenção ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, submetendo-a à apreciação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e do Secretário Municipal da área de saneamento.

§3º. Observados os termos do ato que a declarar, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.

§4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido pela ARSESP, voltado a comprovar as causas determinantes da medida e a apurar responsabilidades, assegurando-se à SABESP o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.

§5º. O procedimento administrativo mencionado no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§6º. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornarem imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

§7º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA

Cláusula 46. O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração dos competentes termos aditivos, nos termos da lei.

CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

Cláusula 47. O CONTRATO será extinto quando se verificar quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP;
- g) Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

Cláusula 48. Extinto o CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente, ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE deverá:

- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- c) apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da SABESP até o limite dos débitos apurados;
- d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
- e) Sub-rogar-se nos compromissos assumidos pela SABESP em razão do objeto deste CONTRATO.



- f) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS.

SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

Cláusula 49. Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), e sempre com a SABESP, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, estabelecerão Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo ESTADO e/ou MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO

Cláusula 50. O ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), para atender ao interesse público, poderão encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização estipulada no CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS, deste TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

SEÇÃO 4 – CADUCIDADE

Cláusula 51. O ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecido a satisfação das condições previstas nesta cláusula por intermédio de processo administrativo, poderão decretar a caducidade do CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 52. A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

§1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressoras, a ARSESP instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da SABESP, assegurados a esta última os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal

providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Comprovada a inadimplência da SABESP no curso do competente processo administrativo, a ARSESP notificará o ESTADO e o MUNICÍPIO de que estão aptos a declarar a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na Cláusula 41.

SEÇÃO 5 - RESCISÃO

Cláusula 53. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

SEÇÃO 6 - ANULAÇÃO

Cláusula 54. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade grave e insanável, de acordo com a previsão contida no artigo 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO 7 - FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP

Cláusula 55. O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

SEÇÃO 8 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP

Cláusula 56. O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, salvo eventual alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em sentido contrário.

CAPÍTULO 3 - REVERSÃO DOS BENS

Cláusula 57. Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO os BENS VINCULADOS, direitos e prerrogativas vinculadas aos SERVIÇOS, com observância do quanto porventura determinado em decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou em alteração legislativa superveniente, acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas.

§1º. Os BENS VINCULADOS deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos.

§2º. Os BENS VINCULADOS deverão estar em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, assim como aptos a permitir a continuidade da prestação dos serviços até, pelo menos, o final do 5º (quinto) ano subsequente ao advento do termo do CONTRATO, sem que sejam necessárias significativas medidas de reparação ou manutenção.

§3º. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a SABESP indenizará o ESTADO e/ou o MUNICÍPIO, conforme o caso.

§4º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS VINCULADOS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do CONTRATO.

§5º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que haja nesse período:

- a) verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do §2º ou do pagamento da indenização prevista no §3º, ambos desta cláusula; e
- b) cálculo do valor e celebração de acordo quanto à forma de pagamento da indenização que eventualmente seja devida à SABESP, nos termos do Capítulo 4 – Indenizações Devidas, deste Título VII.

§6º. Eventuais divergências, que impeçam a celebração amigável do Termo Provisório e/ou Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, serão submetidas à ARSESP para definição provisória, de maneira que o ESTADO e/ou o MUNICÍPIO não fiquem impedidos de proceder à retomada dos SERVIÇOS.

§7º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.

CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS

Cláusula 58. O ESTADO e/ou o MUNICÍPIO, conforme for o caso, responderão perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com reversão dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos deste Capítulo 4.

- §1º. A indenização será paga, preferencialmente, com as receitas do novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, cabendo ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, conforme for o caso, fazer com que o novo contrato estabeleça que parcela suficiente das receitas obtidas no MUNICÍPIO seja destinada ao pagamento da indenização devida à SABESP.
- §2º. O diferimento do pagamento mencionado no parágrafo anterior deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião.
- §3º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.
- §4º. Salvo no caso de caducidade, a SABESP permanecerá como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO até que seja acordado entre as PARTES ou definido de forma definitiva, se necessário por via judicial, o valor da indenização, a forma de pagamento e a correspondente obrigação do novo operador dos SERVIÇOS de repassar as verbas indenizatórias à SABESP.
- §5º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS não eliminará a responsabilidade daquele(s) que porventura venha(m) a ser definido(s) como PODER(es) CONCEDENTE(s), caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

Cláusula 59. Serão indenizados os investimentos ainda não amortizados ou depreciados e devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE, relativos aos BENS VINCULADOS que reverterem ao(s) poder(es) concedente(s).

§1º. Nas hipóteses de extinção deste CONTRATO por encampação e por rescisão, previstas, respectivamente, na Cláusula 47, "b" e "d", deste CONTRATO, a indenização calculada nos termos desta cláusula será acrescida de indenização suplementar pré-fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado.

§2º. Na hipótese de extinção deste CONTRATO por caducidade, prevista na alínea "c" da Cláusula 47, a indenização calculada nos termos desta Cláusula será deduzida de multa pré-fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado.

Cláusula 60. Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros, os BENS VINCULADOS não revertam ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, e a SABESP permaneça como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL

Cláusula 61. As PARTES deverão usar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação



decorrente ou em conexão com o presente CONTRATO, ou a violação, rescisão ou invalidade deste.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS

Cláusula 62. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

Cláusula 63. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente para o NOTIFICANTE e para o NOTIFICADO.

CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Cláusula 64. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão sua publicação nas respectivas imprensas oficiais, assim como atenderão às normas dos Tribunais de Contas com jurisdição sobre as partes.

CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

Cláusula 65. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força deste CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL

Cláusula 66. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES

Cláusula 67. As Comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito e serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas para tal finalidade.

CAPÍTULO 6 - DO FORO

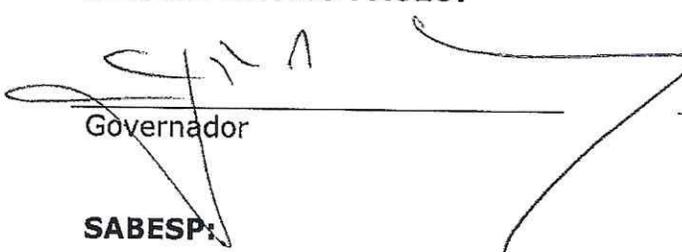
Cláusula 68. O foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente ou por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de março de 2013.

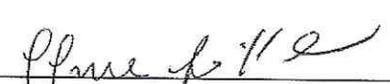
ESTADO DE SÃO PAULO:

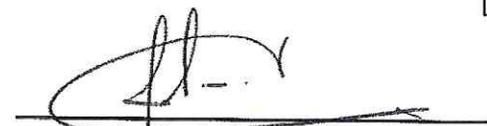
MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU


Governador


Prefeito

SABESP:


Dilma Seli Pena
Diretora-Presidente


Paulo Massato Yoshimoto
Diretor Metropolitano


Rui de Britto Álvares Affonso
Diretor Econômico - Financeiro
e de Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:


EDSON GIRIBONI
Secretário de Saneamento e
Recursos Hídricos


Roberval Tavares de Souza
Superintendente - MS



PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU

CONTRATO Nº 265/13, CELEBRADO EM 24/03/2013, PELO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo seu Governador do Estado, Sr. João Dória e pelo seu Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, Sr. Marcos Rodrigues Penido; **MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antonio Pereira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 16.795.734-X e CPF nº 089.604.068-21 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, representada por seu Diretor Presidente Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, engenheiro civil, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 3.415.725-6 e CPF nº 550.602.698-68, pelo Diretor Metropolitano, Sr. Ricardo Daruiz Borsari, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5.447.247-7 e CPF nº 003.952.738-70.

CONSIDERANDO:

1. que o contrato firmado entre as partes é um ato jurídico perfeito;
2. a integridade da relação contratual até o seu termo final, mas reconhecendo, desde já, os benefícios do movimento nacional em prol da universalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
3. as metas de universalização que garantam o atendimento a 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31.12.2033;
4. o dia 31.03.2022 como termo final para aditamento dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário para inclusão das metas de universalização destes serviços.
5. a criação de Unidades Regionais de Saneamento Básico no Estado de São Paulo, com vistas à uniformização do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, pela Lei nº 17.383, de 05 de julho de 2021;
6. a adesão do município de Embu-Guaçu à Unidade Regional de Serviço de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE) 1 – Sudeste, nos termos da Lei n.º 17.383, de 05 de julho de 2021;
7. que no âmbito da Unidade Regional de Serviço de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE) 1 – Sudeste poderá haver um Plano Regional de Saneamento Básico, cujas metas estarão alinhadas com aquelas definidas em contrato e respectivos aditamentos, consideradas, no que couber, as disposições dos Planos Municipais de Saneamento.



RESOLVEM

Com fundamento na legislação em vigor e no contrato firmado entre as partes, celebrar o **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário n.º 265/13, firmado em 24/03/2013, nos moldes que seguem.

Cláusula Primeira. Caberá à Sabesp implementar gradual e progressivamente a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário no município, na área de abrangência do contrato de prestação de serviços, de forma a atender a 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e 90% (noventa por cento) com coleta e tratamento de esgotos até 31.12.2033.

Cláusula Segunda. Caberá à Sabesp implementar ações que assegurem a redução no índice de perdas no abastecimento de água do município, não intermitência no abastecimento e melhoria dos processos de tratamento, consoante metas definidas em conjunto com os contratantes e a ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, após a edição das respectivas normas de referência da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Cláusula Terceira. Eventual desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato decorrente das alterações promovidas por este Termo de Aditamento será apurado em procedimento próprio pela ARSESP, observadas as disposições contratuais sobre a matéria.

Cláusula Quarta. As metas estabelecidas neste Termo de Aditamento substituem aquelas originalmente previstas no Contrato e constituem as novas obrigações da Sabesp no que tange ao fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos.

Cláusula Quinta. O acompanhamento e aferição das metas previstas neste Termo de Aditamento serão realizados anualmente pela ARSESP, com base nos indicadores por ela definidos, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano, contado da assinatura deste aditivo.

Parágrafo Primeiro. As metas, intermediárias e final, referentes ao fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos estão indicadas na tabela abaixo:

Ano	Índice de Cobertura de Água	Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos	Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados
2020 (realizado)	100 %	56 %	98,9 %
2025	92 %	54 %	99 %
2030	97 %	63 %	99 %
2033	100 %	90 %	100%

Parágrafo Segundo. Após o ano de 2033 os indicadores de universalização deverão no mínimo ser mantidos até o final do contrato.



Parágrafo Terceiro. Para efeito de aferição quanto ao cumprimento das metas pactuadas poderá ser admitida variação, conforme critérios definidos pela ARSESP, nos indicadores constantes do parágrafo primeiro.

Cláusula Sexta. Ficam mantidas integralmente as demais disposições constantes das cláusulas e anexos do Contrato celebrado entre as partes que não conflitem com esse Termo Aditivo.

Por estarem as partes assim ajustadas e acordadas, firmam o presente PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para produzir todos os efeitos jurídicos pertinentes.

São Paulo, de de 2022.

ESTADO DE SÃO PAULO

João Agripino da Costa Dória Júnior
Governador do Estado

Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU

José Antonio Pereira
Prefeito

SABESP

Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior
Diretor Presidente

Ricardo Daruiz Borsari
Diretor

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente por
ANTONIO CARLOS DOS
SANTOS (e-CNPJ: emitido pelo
CPF 066.841.895-41)
Papel: Testemunha
Data: 24/03/2022 10:40:38 -03:00



Assinado digitalmente por
RICARDO DARUIZ BORSARI
(00396273870)
Papel: Parte
Data: 17/03/2022 18:01:48 -
03:00



Assinado digitalmente por
BENEDITO PINTO FERREIRA
BRAGA JUNIOR (06000288818)
Papel: Parte
Data: 18/03/2022 16:18:30 -
03:00



Assinado digitalmente por
MARCOS RODRIGUES PENIDO
(e-CNPJ: emitido pelo CPF
066.885.795-92)
Papel: Parte
Data: 21/03/2022 11:53:42 -03:00



Assinado digitalmente por
ANTONIO PEREIRA (e-CNPJ:
emitido pelo CPF 066.804.068-
23)
Papel: Parte
Data: 24/03/2022 09:24:47 -03:00



Assinado digitalmente por
SIRIONE LISBOA BECK
Papel: Testemunha
(CPF 570.595.538-10)
Data: 24/03/2022 10:27:58 -
03:00



Assinado digitalmente por
SIRIONE LISBOA BECK (e-
CNPJ: emitido pelo CPF
270.358.130-10)
Papel: Testemunha
Data: 24/03/2022 10:39:07 -03:00



Este documento foi assinado digitalmente por ANIELA FERREIRA SANTIAGO.



**ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **Município de Embu Guaçu**

CONTRATANTE: **Governo do Estado de São Paulo**

CONTRATADO: **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **CT Sabesp 265/2013**

OBJETO: **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 265/2013, CELEBRADO EM 24/03/2013 PELO ESTADO DE SÃO PAULO, PELO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ANTONIO PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 089.604.068-21

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR

Cargo: Governador

CPF: 940.628.978-49





Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: MARCOS RODRIGUES PENIDO

Cargo: Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CPF: 056.485.798-02

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 550.602.698-68

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RICARDO DARUIZ BORSARI

Cargo: Diretor Metropolitano

CPF: 003.952.738-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado digitalmente por ANABELA FERREIRA SANTIAGO.



**EMBU-GUAÇU | Metas de Universalização Lei Federal n. 14.026/2020**

[Robson Cassiano](#) (25 de Março de 2022 10:51)



Para: arsesp.municipios@arsesp.sp.gov.br

Cc: vereadorcarlinhos@embuguacu.sp.leg.br

pdf

Comunicado ao M...

103KB

Caros Senhores,

Vimos pela presente solicitar pedido de informação, quanto ao cumprimento da concessionária Sabesp perante esse município quanto a Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto Federal n. 10.710/2021, no que diz a respeito:

1- Da Comprovação da Capacidade Técnica e Financeira (documento em anexo), as metas seguem o Plano de Saneamento Básico de Embu-Guaçu? (Lei Municipal n. 2948/2019) <https://leismunicipais.com.br/a/sp/e/embuguacu/lei-ordinaria/2019/295/2948/lei-ordinaria-n-2948-2019-dispoe-sobre-revisao-do-plano-municipal-de-saneamento-basico-de-embuguacu-sp?q=2948%2F2019>

2- Relatório atualizado do quadro e cumprimento de metas de universalização, e investimentos realizados em 2020 e 2021.

3- O contrato do programa n. teve seu aditivo assinado, conforme determina o Art. 11-B da Lei Federal n. 14.026/2020?

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

§ 1º Os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o **caput** deste artigo terão até 31 de março de 2022 para viabilizar essa inclusão.

Temos dúvida quanto as metas, pois não temos acesso aos anexos I ao X do contrato vigente. Além disso, tramita nessa casa de leis projeto de lei n. 003/2022 (<https://www.embuguacu.sp.leg.br/institucional/noticias/audiencia-publica-21-03-2022>) de autoria do Poder Executivo, que institui a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Embu-Guaçu, no qual pretende estabelecer as metas de universalização. Esse instrumento é o correto para cumprir a Lei Federal n. 14.026/2020?

Certos de uma breve resposta,



Robson Cassiano

Agente Parlamentar

Gabinete Ver. Carlinhos

f: 4661-5838 R 107



**RES: Resposta aos questionamentos do Vereador Carlinhos de Emb...**

[Ver. Carlinhos](#) (2 de Maio de 2022 10:52)

Para: "Camila Pedron Vicente" <cpvicente@sp.gov.br>, robson@embuguacu.sp.leg.br
Cc: "Samira Bevilaqua" <sbevilaqua@sp.gov.br>, "Claiton de Jesus Barbosa" <cjbarbosa@sp.gov.br>, "Ricardo Rodrigues Da Costa" <rrcosta@sp.gov.br>, "Mariana Terra Castellotti" <mtcastellotti@sp.gov.br>

Bom dia!

Cara Camila,

Quero agradecer pelo envio das informações. Por hora, restou dúvida quanto a aplicação de multa pela NÃO CONFORMIDADE nas fiscalizações efetivadas constantes do presente relatório. Constatei apenas o termo de notificação TNS.SAFI-0016-2021 de indicadores do ano 2.018, mas sem qualquer informações do desfecho.

Assim fico no aguardo de resposta,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U

G a b i n e t e d o V e r e a d o r C a r l i n h o s

F : 4 6 6 1 - 5 8 3 8 r a m a l 1 0 7

Enviado do [Email](#) para Windows

De: [Camila Pedron Vicente](#)

Enviado: sexta-feira, 29 de abril de 2022 17:45

Para: robson@embuguacu.sp.leg.br; vereadorcarlinhos@embuguacu.sp.leg.br

Cc: [Samira Bevilaqua](#); [Claiton de Jesus Barbosa](#); [Ricardo Rodrigues Da Costa](#); [Mariana Terra Castellotti](#)

Assunto: Resposta aos questionamentos do Vereador Carlinhos de Embu Guaçu - protocolo nº. 122571

Prezado Sr. Vereador,

Sirvo-me do presente para encaminhar o documento anexo em resposta ao ofício referido em epígrafe enviado a esta autarquia.

Solicito, por gentileza, confirmação de recebimento desta mensagem.

Pedimos o favor de que **todas as solicitações destinadas a esta autarquia** sejam enviadas ao e-mail oficial da entidade: protocolo@arsesp.sp.gov.br

Para quaisquer informações, estou à disposição.

Att.

Camila Pedron Vicente.

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Gerência de Convênios e Apoio Normativo

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Diretoria de Relações Institucionais

OFÍCIO

Número de Referência: Protocolo n. 122571

Interessado: Câmara Municipal de Embu Guaçu

Assunto: Resposta aos questionamentos do Vereador Carlinhos de Embu Guaçu

A Sua Excelência os Senhores

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador de Embu Guaçu

robson@embuguacu.sp.leg.br

vereadorcarlinhos@embuguacu.sp.leg.br

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao assunto em tela, enviado à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, vimos encaminhar os esclarecimentos da **Superintendência de Fiscalização de Saneamento desta autarquia**, por meio do documento ARSESP-MEM-2022/00322-A e anexos, em resposta às informações solicitadas pela Câmara Municipal

Sendo só para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

São Paulo, 29 de abril de 2022.



Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Diretoria de Relações Institucionais

Joaquim Augusto Leite Ribeiro Almada Matias
Diretor de Relações Institucionais
Diretoria de Relações Institucionais



ARSEPOF1202200288A

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Superintendência de Fiscalização

Memorando

Interessado: Diretoria de Relações Institucionais

Assunto: Resposta à Câmara de Embu-Guaçu (protocolo nº: 122571) metas de investimento e universalização

Prezados (as),

Em atenção ao e-mail recebido em 29 de março de 2022, que encaminha o protocolo nº: 122571, enviado à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), pela Câmara de Embu-Guaçu, seguem as informações pertinentes à Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico.

O mencionado protocolo tem por objeto solicitar pedido de informação, quanto ao cumprimento da concessionária Sabesp perante esse município quanto a Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto Federal n. 10.710/2021, no que diz a respeito:

1. **Da Comprovação da Capacidade Técnica e Financeira:** enviamos em anexo nota técnica NT.F-0012-2022, Comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador com vista ao cumprimento das metas de universalização (água e esgoto) - Decreto Federal 10.710 /2021. Prestador: Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.
2. **Relatório atualizado do quadro e cumprimento de metas de universalização:** conforme solicitado encaminhamos RFIS.SAFI-0018-2021, RFIS.SAFI-0443-2021 e TNS.SAFI-0016-2021 correspondentes à fiscalização das metas contratuais estabelecidas para os anos de 2018 e 2020 do município de Embu Guaçu.

Sendo o que se reservava para o momento, permaneço à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

São Paulo, 29 de abril de 2022.

Rodolfo Gustavo Ferreras



Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Superintendência de Fiscalização

Superintendente de Fiscalização de Saneamento
Superintendência de Fiscalização





NT.F-0012-2022

NOTA TÉCNICA

Comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador com vista ao cumprimento das metas de universalização (água e esgoto) - Decreto Federal 10.710/2021.

Prestador:

Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Março/2022



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. INFORMAÇÕES GERAIS.....	6
2.1 Dados do prestador de serviço	6
2.2 Equipe de Técnica.....	6
2.3 Considerações iniciais	8
3. OBJETIVOS.....	11
3.1. Índices referenciais mínimos (primeira etapa).....	12
3.2. Investimentos (CAPEX), Indenização e Amortização	13
3.3. Mercado e Receita	14
3.4. Custos Operacionais (OPEX).....	15
3.5. Financiamentos	17
3.6. Modelagem geral.....	17
4. ANÁLISE E RESULTADOS	19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20



1. INTRODUÇÃO

Em decorrência da Lei Federal 14.026/2020¹, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico e trouxe alterações para a Lei Federal 11.445/2007², foram determinadas metas de universalização dos serviços de água e de esgoto, com atingimento até 2033 de 99% da população com acesso a água tratada e 90% com coleta e tratamento de esgoto.

Para que as prestadoras estejam capacitadas para tal desafio, foi estabelecido no artigo 10-B da Lei Federal 14.026/2020 que os contratos regulares em vigor, sejam eles contratos de programa ou de concessão, devem estar condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador de serviços.

“Art. 10-B. Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)”

Parágrafo único. A metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)”.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm#view

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm



Conforme o parágrafo único citado acima, estava previsto que o Poder Executivo regulamentaria a metodologia de comprovação da capacidade econômico-financeira, fato este concretizado através do Decreto 10.710, de 31 de maio 2021³.

Conforme disposto no Decreto 10.710/2021, em seu art 1º, a Sabesp deve comprovar a referida capacidade, devido ao seu enquadramento de prestadora de serviço no contexto dos contratos de programa:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário que detenham contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no caput do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º Devem comprovar capacidade econômico-financeira com vistas a viabilizar a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, nos termos do disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e deste Decreto:

I - os prestadores de serviço que o explorem com base em contrato de programa celebrado nos termos do disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; e (grifo nosso).

Para alcançar as metas de universalização estabelecidas no artigo 11-B da Lei Federal 11.445/2007, os prestadores de serviço devem comprovar a capacidade econômico-financeira, conforme o Decreto nº 10.710/2021:

“Art. 4º A avaliação da capacidade econômico-financeira será feita pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas:

I - na primeira etapa, será analisado o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros; e

II - na segunda etapa, será analisada a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação.

Parágrafo único. A não aprovação do prestador na primeira etapa dispensa a análise referente à etapa seguinte.

[...]

Art. 6º Para a aprovação na segunda etapa de que trata o inciso II do caput do art. 4º, o prestador deverá comprovar, nos termos do disposto neste Decreto:

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10710.htm



I - que os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero; e

II - que o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade.

Art. 7º Os estudos de viabilidade de que trata o art. 6º deverão:

I - apresentar a estimativa de:

a) investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador; e

b) investimento global;

II - demonstrar o fluxo de caixa global esperado para o prestador e o fluxo de caixa para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador, já adaptados às metas de universalização de serviços; e

III - ser compatíveis com os demais documentos a serem apresentados pelo prestador, inclusive com as condições previstas em minuta de termo aditivo que conte com a anuência do titular do serviço.

[...].”

No que tange ao procedimento de comprovação de capacidade econômico-financeira, cabe à ARSESP avaliar e concluir fundamentadamente quanto à comprovação de capacidade econômico-financeira da prestadora, através de duas etapas, sendo a primeira a verificação do cumprimento dos índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros e a segunda a verificação da adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação.

Além disso, o Decreto estipulou marcos temporais a serem cumpridos, como a entrega até 31 de dezembro de 2021 dos documentos para a comprovação da capacidade econômico-financeira junto a agência reguladora, incluindo parecer de auditor independente e certificador independente referente às etapas estipuladas no decreto e, ainda, a conclusão da análise acerca da demonstração da capacidade econômica, pela agência reguladora, até 31 de março de 2022, nos termos do Art. 14 do Decreto.

Dessa forma, a presente Nota Técnica, doravante denominada NT, exaure o processo de avaliação da comprovação da capacidade econômico-financeira, levado em consideração toda a análise envolvida ao longo do processo, com a respectiva conclusão do corpo técnico da Arsesp e aprovação da Diretoria Colegiada.



Importante salientar que a prestadora de serviço, quando da entrega da documentação, através da correspondência P-1045/2021, a SABESP requereu, com base no Artigo 85, da Lei 13.303/2016, tratamento sigiloso às informações contidas nos seus anexos, apresentando para tanto as justificativas pertinentes. Desse modo, a presente NT conterá uma breve explanação das análises efetuadas e as conclusões finais.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Dados do prestador de serviço

Prestador: Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Endereço: Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros
Cidade: São Paulo/SP
Telefone: (11) 3388-8247
CNPJ: 43.776.517/0001-80

2.2 Equipe de Técnica

Para a análise da comprovação de capacidade econômico-financeira apresentada pela prestadora, a Arsesp dividiu sua equipe por temas, conforme a expertise de cada área dentro dos itens que compõem a referida comprovação. Segue abaixo a equipe envolvida:

Jefferson Leão de Meirelles

Superintendente de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

Luiz Antonio de Oliveira Junior

Superintendente de Fiscalização Econômico Financeira

Rodolfo Gustavo Ferreras

Superintendente de Fiscalização de Saneamento Básico



André Luís Pinto da Silva

Gerente de Análise Tarifária

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Henrique Soares Pereira

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Mario Roque Bonini

Assessor (Fundap) - Cedido

Josué Pereira Melo

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Regislany Maria Ribeiro

Gerente de Fiscalização Econômico-Financeira

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Fábio André Nakanishi

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Camilo Moreira Corilow

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Rafael Piedade Carvalho

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Paulo Arthur Lencioni Góes

Assessor

Marcelo Bispo da Conceição

Gerente Administrativo e de Contratos

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Bruno Delvaz Linhares

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Fernanda Dias Radesca

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Márcio Aparecido Antunes

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos



Maria Martins Do Nascimento

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Maurício Vasconcelos Guimarães

Analista de Suporte à Regulação

Rogério Reis

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

2.3 Considerações iniciais

Importante ressaltar que a avaliação da capacidade econômico-financeiro (Decreto 10.710/2021) não tem vínculo com revisões tarifárias ou qualquer análise de equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço. Cabe somente à Arsesp toda e qualquer determinação a respeito destes aspectos tarifários e de equilíbrio, dada sua autonomia e competências.

Também vale complementar que a Arsesp realiza as revisões tarifárias a cada quatro anos para essa prestadora de serviço, verificando a prudência dos investimentos, eficiência dos custos e revisão geral da prestação de serviço, determinando inclusive reposicionamentos tarifários, se necessário. Assim, os parâmetros utilizados na comprovação da capacidade econômico-financeiro não devem ser - e não serão - analisados dentro do contexto de revisão tarifária e vice-versa.

Além disso, salienta-se que a Arsesp finalizou a 3ª RTO da Sabesp em 2021, referente ao ciclo regulatório 2021-2024, bem como estão em andamento modificações na estrutura tarifária da Sabesp. Assim, eventuais ajustes e ponderações serão feitas ao longo da NT pela Arsesp, tendo em vista o contexto regulatório atual.



NT.F-0012-2022

Por último, a área técnica da Arsesp analisou os documentos apresentados pelo prestador, em particular as cópias dos contratos de prestação de serviços (anexos e termos aditivos), das minutas de termo aditivo para incorporar ao contrato as metas de universalização e das declarações de anuência do titular do serviço, como parte da metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário que detenham contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no caput do Art. 11-B, da Lei nº 11.445/2007.

Da análise realizada, foi verificado que os documentos atendem ao disposto no inciso I, do Art.11, do Decreto nº 10.710/2021, que condiciona o estudo de capacidade financeira à apresentação de cópia dos contratos regulares de prestação de serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário de que seja titular, em vigor, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos. Destaca-se que os documentos apresentados conferem com a base documental de contratos de programa regulados pela Arsesp.

Para efeito da metodologia de comprovação da capacidade econômico-financeira, estabelecida pelo Decreto 10.710/2021, verifica-se que dos 370 (trezentos e setenta) contratos de programa enviados, 124 (cento e vinte e quatro) já se encontram aderentes ao art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 e ao Art. 11, II, do aludido decreto, não necessitando, destarte, da celebração de termo aditivo. Após análise da base de indicadores/metras e documentos contratuais da Arsesp, em comparação ao disposto no art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, foi possível checarmos a lista de municípios/contratos destacados.

Em relação aos 246 (duzentas e quarenta e seis) contratos restantes, a Sabesp apresentou as respectivas minutas de termo aditivo, as quais possuem a mesma estrutura e informações básicas, sendo que, conforme pode ser verificado por esta Agência, tais documentos atendem ao disposto no inciso II, do Art.11, do Decreto nº 10.710/2021, que condiciona o estudo de capacidade financeira à apresentação de minuta de termo aditivo, para incorporar ao contrato as metas de universalização.



NT.F-0012-2022

Do total das referidas minutas apresentadas (246), a Sabesp informou que, (i) 4 (quatro) municípios se manifestaram contrários ou fizeram ressalvas à proposta de aditamento dos seus respectivos contratos e (ii) 2 (dois) permaneceram silentes, mesmo após duas correspondências encaminhadas pela empresa.

A anuência está prevista para o procedimento de comprovação da capacidade econômico-financeira (art. 11, II, do Decreto 10.710/2021), dessa forma, tendo em vista que o prazo final do processo se encerra em 31.03.2022, a ARSESP, com base na documentação apresentada pela SABESP, identificou e analisou três cenários de acordo com a situação atual dos contratos e termos aditivos, a saber:

- 1- 364 (trezentos e sessenta e quatro) contratos, sendo 124 (cento e vinte e quatro) que já contemplam as metas de universalização e 240 (duzentos e quarenta) cujos termos aditivos apresentados, com a incorporação de tais metas, foram expressamente anuídos pelos respectivos municípios;
- 2- 366 (trezentos e sessenta e seis) contratos, que considera, além dos contratos descritos no item anterior, outros 2 (dois) contratos, para os quais os respectivos municípios titulares (Laranjal Paulista e Santo André) não se manifestaram expressamente até a conclusão da presente NT; e
- 3- 370 (trezentos e setenta) contratos, que considera, além da situação descrita no item "2", mais 4 (quatro) contratos, cujos municípios titulares (Agudos, Hortolândia, Igarapava e Quintana), até a conclusão da presente NT, haviam se manifestado contrários ou feito ressalvas à proposta de aditivo.

Ressalte-se que nas três situações expostas constatou-se a efetiva comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador, conforme conclusão ao final desta NT.



3. OBJETIVOS

Avaliar o estudo da capacidade econômico-financeira da Sabesp para promover a universalização e o cumprimento das metas em conformidade com o Decreto 10.710/2021 e Lei 11.445/2007, com as alterações dadas pela Lei 14.026/2020, dos 370 municípios integrantes da estrutura de prestação regionalizada definida pela Lei Estadual n.º 17.383/2021 (URAE Sudeste) com contratos de programa e 2 municípios interdependentes com venda por atacado.

A análise de que trata esta NT se refere ao conjunto de estudos apresentados dentro da comprovação de capacidade, tendo em vista que as verificações dos itens foram realizadas através de Pareceres Técnicos dos grupos envolvidos, que forneceram relevantes subsídios técnicos para as tomadas de decisões, as quais se baseiam também nos demais aspectos envolvidos, como os administrativos, e de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público e autonomia da Arsesp.

De início, a Sabesp enviou a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira em 30/12/2021 conforme Protocolo Arsesp 121610, incluindo as etapas 1 e 2, dentro do prazo previsto no Art. 10 do referido Decreto.

Para a comprovação da primeira etapa, foi apresentado relatório do auditor independente Grant Thornton Auditores Independentes, e para a segunda etapa foi enviado documento da Siglasul – Consultores em Regulação como certificador independente.

Ao longo do período de análise, a Arsesp efetuou questionamentos e reuniões para sanar dúvidas e solicitar adequações junto à prestadora de serviço, o que gerou ofícios com pedidos de esclarecimentos e retornos com as respectivas respostas.

A avaliação do material apresentado pela Sabesp faz parte de uma atividade em conjunto das Diretorias de Saneamento (DS) e de Regulação Econômico-Financeira (DREFM), com apoio da Diretoria de Relações Institucionais (DRI) e Secretaria Executiva.



Além de apresentar os atuais contratos de prestação de serviço e as minutas de aditivos, a Sabesp também desenvolveu em Excel a modelagem financeira para a comprovação da capacidade econômico-financeira, conjuntamente com nota técnica explicativa das premissas adotadas e mecânica de projeção do fluxo de caixa.

Como é necessária a avaliação de diversos itens que se inter-relacionam e, ainda, haja vista a modelagem apresentada possuir interdependência entre as variáveis que compõem o fluxo de caixa, é indispensável a junção de todas as análises realizadas através dos pareceres para uma conclusão geral. A presente nota técnica, portanto, já contempla a análise final dos grupos técnicos da Arsesp referente à Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Sabesp.

O material entregue pela prestadora, foi por ela própria dividido em cinco módulos de projeção, sendo um deles o de consolidação dos demais, bem como a apresentação do resultado do fluxo de caixa global, a saber:

- 1) Investimentos (CAPEX), Indenização e Amortização;
- 2) Mercado e Receita;
- 3) Custos Operacionais (OPEX);
- 4) Financiamentos; e
- 5) Principal.

Na sequência, apresenta-se a análise da etapa 1 e de cada módulo que compõe o fluxo de caixa (etapa 2).

3.1. Índices referenciais mínimos (primeira etapa)

Em relação aos cálculos da primeira etapa, foi apresentado relatório da Grant Thornton atestando o cumprimento dos indicadores determinados no Art 5º, quais sejam:



- ✓ I - índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero;
- ✓ II - índice de grau de endividamento inferior ou igual a um;
- ✓ III - índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero; e
- ✓ IV - índice de suficiência de caixa superior a um.

A Arsesp também realizou os cálculos dos indicadores, chegando à conclusão de que foram cumpridos os quatro indicadores da primeira etapa do Decreto 10.710/2021, referentes à Capacidade Econômico-Financeira, considerando-se a mediana dos últimos cinco anos.

Desse modo, foi dado prosseguimento às análises da segunda etapa, esta referente ao fluxo de caixa da prestadora de serviço e ao plano de captação.

3.2. Investimentos (CAPEX), Indenização e Amortização

No que diz respeito a indenização e amortização, diversas análises foram efetuadas por parte da área técnica da Arsesp, tais como:

- Verificação da Movimentação da Base de Ativos e Amortizações/Depreciações;
- Premissas utilizadas para movimentação da BRR;
- Classificação dos ativos entre reversíveis e não reversíveis;
- Reincorporação na BRR da Glosa do Índice de Aproveitamento (IA);
- Cálculo das baixas;



- Capital de Giro;
- Entre outras.

Dentre os itens analisados, foi indicada apenas uma alteração, considerada como mais adequada, no tratamento das baixas ao longo do tempo.

Em relação aos investimentos, de início a área técnica efetuou comparativo do que está disposto na 3ª RTO em comparação ao material entregue pela prestadora. Além disso, foram verificadas as despesas capitalizáveis projetadas versus o que estava previsto na revisão tarifária. Em ambos os casos, as diferenças encontradas foram justificadas pela Sabesp e não demandam alterações no modelo.

No que se refere aos investimentos, cujo objetivo é a universalização do serviço de água e esgoto até 2033 e a correta prestação de serviço, foram efetuadas análises comparando os investimentos versus evolução dos índices de cobertura, custo unitário, premissas adotadas, entre outros.

A comparação do valor calculado a partir dos custos unitários informados na Nota Técnica e quantitativo físico com o valor previsto no Plano de Investimentos chegou a diferenças não significativas, levando à conclusão de que o estudo apresenta informações consistentes em relação ao custos, quantidades e valor previsto de investimentos.

Os valores dos investimentos apresentados no plano de investimentos são coerentes com os custos e quantitativos físicos apresentados na Nota Técnica do estudo de viabilidade. Os bens rastreáveis representam aproximadamente a metade dos investimentos totais, os quais a verificação por amostragem demonstrou atingir valores calculados bem próximos aos estimados no Plano de Investimentos.

3.3. Mercado e Receita



Referente à análise de mercado e receita, a área técnica da Arsesp avaliou o documento apresentado pela Sabesp.

Diversas verificações foram efetuadas em relação à projeção de mercado, consumo unitário, domicílios, usos especiais, dentre outras, as quais foram consideradas, em sua maioria, adequadas, dado que é natural que projeções de tão longo prazo contenham incertezas. A exceção, em relação ao mercado, é no que se refere à projeção para as permissionárias, na qual a Arsesp sugere a premissa de crescimento percentual inferior ao projetado pela Sabesp, desde 2022 até 2060, para fins de verificação da capacidade econômico-financeira da prestadora.

Desse modo, temos que, à exceção da premissa de crescimento dos volumes medidos das permissionárias, as demais premissas e mecânicas de projeção adotadas são razoáveis para geração do fluxo de caixa global.

Em relação à projeção de receitas, considerando o resultado das projeções (após questionamentos da Arsesp e devolutivas por parte da Sabesp), a conclusão é pela sua adequação, com exceção ao item das permissionárias, que, com a alteração da premissa de crescimento de mercado, sofrerá alteração nas projeções de forma marginal.

3.4. Custos Operacionais (OPEX)

No que diz respeito à análise de OPEX, verificou-se o Módulo apresentado e seus *inputs*. Importante ressaltar que as informações de mercado dos municípios foram agregadas por Unidade de Negócio (UN), frente ao objetivo de mensurar os custos unitários por UN.

Com base nos mesmos critérios utilizados quando do processo da 3ª RTO, a Sabesp apresentou seus custos operacionais desagregados por etapa produtiva e finalidade, descritas a seguir:



- Finalidades: Pessoal, Materiais Gerais, Materiais de Tratamento, Serviços de Terceiros, Energia Elétrica e Despesas Gerais.
- Etapas Produtivas: Produção de água, Distribuição de água, Coleta de esgotos, Tratamento de esgotos, Comerciais e Administrativas.

Essa desagregação levou que cada custo fosse classificado por tipo de serviço (água, esgoto ou geral), segundo a etapa envolvida. E, para cada combinação de finalidade e etapa do OPEX, definiu-se um *driver* de custo a ser utilizado nos cálculos de projeção. Portanto, cada etapa teve suas finalidades, seus *drivers* e o tipo de serviço associado.

Também se constatou que na mensuração dos custos operacionais totais para cada município e permissionária foram adotadas outras premissas, mais específicas aos cálculos das variáveis, apresentadas no Módulo de OPEX, a saber:

- custo unitário;
- participação de cada município no custo fixo com a administração central; e
- custo operacional projetado, para cada município, por etapa e por finalidade.

Também, foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a fim de trazer os valores a preços correntes para preços de dezembro de 2020, moeda base dos valores monetários do estudo.

Conforme NT Sabesp, por se tratar de avaliação da capacidade econômico-financeira da prestadora e não de uma revisão tarifária (que é de responsabilidade da agência reguladora, no caso a Arsesp), para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na projeção dos custos operacionais, não foram consideradas as glosas regulatórias que ocorreram na 3ª RTO (ciclo tarifário vigente). Além disso, foram desconsideradas as despesas capitalizáveis e incluídas as despesas efetivas e os passivos contingenciais, nos custos operacionais históricos verificados entre 2016 a 2020.



Por fim, a área técnica concluiu que os valores de OPEX apresentados e analisados são consistentes para constar do Fluxo de Caixa Total da concessionária, permitindo avaliar a capacidade econômico-financeira da Sabesp para fazer frente às obrigações para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de saneamento básico.

3.5. Financiamentos

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o Plano de Captação apresentado pela Sabesp está compatível com os estudos de viabilidade. Os termos, as condições e as estratégias das captações estão aderentes ao plano de investimentos, com vistas a atender as metas de universalização. Além disso, foram conferidos os índices de endividamento, verificando-se o cumprimento do estabelecido no Art. 7º, do Decreto 10.710/2021.

O critério de rateio do serviço da dívida e das captações adotado no estudo foi a proporção da Base Líquida de Remuneração (BR) do município em relação à BR total da Sabesp. A escolha da variável de rateio foi adequada, não afetando o fluxo de caixa global.

Desse modo, em relação ao financiamento, foi cumprido o determinado no Decreto 10.710/2021.

3.6. Modelagem geral.

O módulo principal refere-se ao fluxo global de caixa e individual para cada município, correspondendo ao resultado final da comprovação da capacidade econômico-financeira, ou seja, é uma junção dos fluxos de investimento, depreciação, amortização, OPEX, tributos, receitas, demais despesas, entre outros.

De forma global, a Sabesp realizou o fluxo de caixa por município, considerando premissas específicas e/ou por UN (Unidade de Negócio), através de fluxo em moeda de dezembro/2020, baseado em ano civil (e não regulatório) e descontado pela TLP.



Conforme determina o Decreto 10.710/2021:

Art. 7º Os estudos de viabilidade de que trata o art. 6º deverão:

I - apresentar a estimativa de:

a) investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador; e

b) investimento global;

II - demonstrar o fluxo de caixa global esperado para o prestador e o fluxo de caixa para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador, já adaptados às metas de universalização de serviços; e

III - ser compatíveis com os demais documentos a serem apresentados pelo prestador, inclusive com as condições previstas em minuta de termo aditivo que conte com a anuência do titular do serviço.

§ 1º Os estudos de viabilidade deverão adotar as seguintes premissas:

I - a estimativa de receitas tarifárias futuras deverá adotar como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, ajustada para eventual repactuação tarifária de que trata o inciso I do § 2º, sobre ela incidindo o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e esgoto, até o atingimento das metas de universalização;

II - margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos, que poderá incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que compatíveis com a tendência histórica;

III - taxa de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa que reflita, no mínimo, a taxa de longo prazo - TLP divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

IV - índice de cobertura do serviço da dívida, definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros, igual ou maior que um inteiro e dois décimos, admitido o prazo de carência de até quatro anos. (grifo nosso)



Considerando o previsto no Art. 7º, foi cumprido:

- ✓ Investimentos necessários a universalização;
- ✓ LAJIDA equivalente à mediana;
- ✓ Taxa de desconto considerando a TLP;
- ✓ Índice de cobertura da dívida igual ou maior a 1,2.

Assim, segue no próximo item a análise geral e conclusão por parte das áreas técnicas da Arsesp referente ao cumprimento da comprovação da capacidade econômico-financeira da Sabesp.

4. ANÁLISE E RESULTADOS

De imediato, importante considerar se foram cumpridas as etapas determinadas no decreto, quais sejam:

Art. 4º A avaliação da capacidade econômico-financeira será feita pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas:

I - na primeira etapa, será analisado o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros; e

II - na segunda etapa, será analisada a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação.

Em relação à primeira etapa, conforme já disposto no item 3.1 desta nota técnica, a mesma foi avaliada e cumprida por parte da prestadora, inclusive com entrega de relatório por parte de auditor independente.



Em relação à segunda etapa, foram analisados dois itens, conforme disposto no Decreto:

Art. 6º Para a aprovação na segunda etapa de que trata o inciso II do caput do art. 4º, o prestador deverá comprovar, nos termos do disposto neste Decreto:

*I - que os estudos de viabilidade resultam em **fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero**; e*

*II - que o plano de captação está **compatível** com os estudos de viabilidade.*

Conforme disposto nos itens 3.2 a 3.6 da presente NT, a análise técnica da agência conclui pelo cumprimento da segunda etapa, pela prestadora, consideradas as adequações já explicitadas ao longo desta nota técnica, pois que mantido também o fluxo de caixa global com $VPL > 0$, bem como o plano de captação compatível.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante frisar que, conforme Decreto 10.710/2021, o referido estudo é para comprovação da capacidade econômico-financeiro da prestadora em vista da universalização dos serviços de saneamento até 2033, não tendo qualquer relação com revisões tarifárias, entre outros.

Cabe destacar também que a referida análise não significa qualquer confirmação, por parte da Arsesp, de convalidação de contratos e termos aditivos, devendo os mesmos ser cumpridos oportunamente conforme os ritos legais, legislações pertinentes e normativos que estejam em vigência na ocasião adequada, levando ainda em consideração, as recomendações e/ou observações das áreas técnicas da Arsesp, no que couber, após a edição das normas de referência relativas ao assunto pela ANA, inclusive a de indicadores, e sua avaliação e adoção pela Agência.



Diante das análises efetuadas, considera-se **comprovada** a Capacidade Econômico-Financeira da Sabesp, nas duas etapas objeto da análise, para as três situações apresentadas no item 2.3 desta NT, ressaltando-se que a situação descrita no item 1 (364 municípios) atende plenamente às condições do Decreto 10.710/2021, sendo que as demais situações (item “2” (mais dois municípios) e item “3” (mais seis municípios)) carecem de anuência dos termos aditivos para seu reconhecimento formal, conforme determina o seu Art. 16, § 1º, mas de todo modo nas três situações expostas constatou-se a efetiva comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador.

Andre Luis Pinto Da Silva
Gerente de Análise Tarifária

Jefferson Leão de Meirelles
Superintendente de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

Luiz Antonio de Oliveira Junior
Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil

Marcelo Bispo da Conceição
Gerente Administrativo e de Contratos

Rodolfo Gustavo Ferreras
Superintendente de Fiscalização de Saneamento

De acordo:

Gustavo Zarif Frayha
Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico

Marcus Vinicius Vaz Bonini
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE METAS
E LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA**
Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
RFIS.SAFI-0018-2021

DADOS CONTRATUAIS

Município	Embu-Guaçu
Concessionária	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Convênio de Cooperação	792/12
Contrato de Programa	265/2013
Prazo de Concessão	24/03/2013 a 24/03/2043

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Nº. do Processo	ARSESP.SAN-9329-2020
Indicadores	Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços: IAA - Índice de Atendimento com Abastecimento de Água IAE - Índice de Atendimento dos Domicílios com Esgotamento Sanitário ICA - Índice de Cobertura de Água (RM) ICE - Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos (RM) ITEC - Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados
Período de Referência	2018

FISCAIS RESPONSÁVEIS

Nome	Cargo
Ricardo Antal	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos



I RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE METAS

1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ArseSP constitui-se no órgão responsável por regular e fiscalizar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios elencados neste relatório, conforme os respectivos convênios de cooperação e contratos de programa.

As competências de regulação, controle e fiscalização da ArseSP são exercidas em conformidade ao disposto na Lei Complementar n°. 1.025, de 07 de dezembro de 2007, no Decreto Regulamentador n°. 52.445/07.

2. OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização é verificar o atendimento às metas contratuais dos serviços prestados pela Sabesp, no município de Embu-Guaçu, através dos resultados apurados e enviados à ArseSP, conforme o contrato de programa/contrato de concessão, e cujos vencimentos ocorreram em 2018.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada constitui-se na comparação dos padrões contratuais com os valores informados pela Concessionária. Além disso, realiza-se também uma análise qualitativa das informações prestadas, a fim de verificar a consistência das mesmas.

3.1. Responsabilidade e consolidação dos dados

A responsabilidade pelos dados é própria do prestador, que os encaminha à agência reguladora mensalmente, respeitando um prazo de 60 dias entre o encerramento do mês e o encaminhamento dos dados à ArseSP.

O prestador também se responsabiliza pela consistência dos dados fornecidos, podendo ser penalizado caso se observe adulteração dos valores com o objetivo de aferir vantagens ou criar óbices à fiscalização.

3.2. Método de análise

Comparou-se os resultados dos indicadores contratuais entregues pelo prestador com suas respectivas metas para o ciclo contratual em análise. Considerou-se “não atendida” a meta cujo valor do indicador correspondente ficou aquém do valor contratual. Como os dados dos indicadores são atualizados, serviu-nos como data-base os valores apurados no mês de dezembro do ano de vencimento das metas, a saber 12/2018.

3.3. Abrangência da fiscalização



A fiscalização compreendeu a análise dos indicadores, cujas metas estivessem previstas para serem atingidas contratualmente para o ano de 2018.

4. INDICADORES APURADOS

Conforme o Contrato de Programa/Contrato de Concessão, os indicadores que devem ser apurados, são:

- DORC - Densidade de Obstruções da Rede Coletora
- IAA - Índice de Atendimento com Abastecimento de Água
- IAC - Índice de Apuração de Consumo
- IAE - Índice de Atendimento dos Domicílios com Esgotamento Sanitário
- ICA - Índice de Cobertura de Água (RM)
- ICAD - Índice de Conformidade da Água Distribuída (RM)
- ICE - Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos (RM)
- IPDT - Índice de Perdas Totais na Distribuição (RM)
- ITEC - Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados

Considerando as diferenças específicas de cada contrato de prestação de serviço e necessidade da consolidação de um banco de dados único para o cadastro de indicadores e metas contratuais, a tabela a seguir apresenta a equivalência dos indicadores estabelecidos no contrato com os indicadores cadastrados no banco de dados da Arsesp.

Indicadores conforme o Contrato de Embu-Guaçú	Indicador equivalente cadastrado no banco de dados da ARSESP
IAA - Índice de Atendimento com Abastecimento de Água	IAA - Índice de Atendimento com Abastecimento de Água
IAE - Índice de Atendimento dos Domicílios com Esgotamento Sanitário	IAE - Índice de Atendimento dos Domicílios com Esgotamento Sanitário
ICA - Índice de Cobertura com Abastecimento de Água	ICA - Índice de Cobertura de Água (RM)
ICAD - Índice de Conformidade da Água Distribuída	ICAD - Índice de Conformidade da Água Distribuída (RM)
ICE - Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos	ICE - Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos (RM)
IPD _T - Índice de Perdas Totais na Distribuição	IPDT - Índice de Perdas Totais na Distribuição (RM)
ITEC - Índice de Tratamento de Esgotos Coletados	ITC - Índice de Tratamento de Esgotos Coletados(RM)



5. METAS

As metas são os valores a serem atingidos pelos respectivos indicadores de desempenho conforme estabelecido em Contrato com o Prestador de Serviço para determinado ano de análise e apuração. Para o ano de 2018, as metas são:

Indicador	Meta 2018
IAA - Índice de Atendimento com Abastecimento de Água	>= 98
IAE - Índice de Atendimento dos Domicílios com Esgotamento Sanitário	>= 90
ICA - Índice de Cobertura de Água (RM)	>= 100
ICE - Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos (RM)	>= 100
ITEC - Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados	>= 90

6. APURAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Conforme acordado com a Arsesp, fica estabelecido que os indicadores de desempenho devem ser enviados pelo Prestador de Serviço em até 60 dias após o encerramento do ano que encerra um ciclo de análise de metas.

O Prestador de Serviço em Embu-Guaçu enviou os indicadores à Arsesp nas seguintes datas:

Indicador	Data Envio
DORC - Densidade de Obstruções da Rede Coletora	18/04/2019
IAA - Índice de Atendimento com Abastecimento de Água	18/04/2019
IAC - Índice de Apuração de Consumo	18/04/2019
IAE - Índice de Atendimento dos Domicílios com Esgotamento Sanitário	18/04/2019
ICA - Índice de Cobertura de Água (RM)	18/04/2019
ICAD - Índice de Conformidade da Água Distribuída (RM)	18/04/2019
ICE - Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos (RM)	18/04/2019
IPDT - Índice de Perdas Totais na Distribuição (RM)	25/02/2019
ITEC - Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados	16/01/2020

De acordo com os dados consolidados pelo Prestador de Serviço e encaminhados à Arsesp, a apuração dos indicadores de desempenho, com vencimento no ano de 2018, é apresentada na tabela abaixo:

Indicador	Meta	Índice Apurado
IAA	>= 98	97,00
IAE	>= 90	44,50
ICA-RM	>= 100	100,00
ICE-RM	>= 100	54,80
ITEC	>= 90	100,00



7. CONSTATAÇÕES

715-2020-CT-1:

Os dados correspondentes à meta contratual IAE - Índice de Atendimento dos Domicílios com Esgotamento Sanitário foram enviados à Arsesp fora do prazo estipulado.

Prazo: 01/03/2019, Data de Envio: 18/04/2019 13:44

715-2020-CT-2:

Os dados correspondentes à meta contratual ICAD - Índice de Conformidade da Água Distribuída (RM) foram enviados à Arsesp fora do prazo estipulado.

Prazo: 01/03/2019, Data de Envio: 18/04/2019 13:49

715-2020-CT-3:

Os dados correspondentes à meta contratual ICE - Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos foram enviados à Arsesp fora do prazo estipulado.

Prazo: 01/03/2019, Data de Envio: 18/04/2019 13:50

715-2020-CT-4:

Os dados correspondentes à meta contratual DORC - Densidade de Obstruções da Rede Coletora foram enviados à Arsesp fora do prazo estipulado.

Prazo: 01/03/2019, Data de Envio: 18/04/2019 13:36

715-2020-CT-5:

Os dados correspondentes à meta contratual ICA- Índice de Cobertura de Água foram enviados à Arsesp fora do prazo estipulado.

Prazo: 01/03/2019, Data de Envio: 18/04/2019 13:47

715-2020-CT-6:

Os dados correspondentes à meta contratual IAA - Índice de Atendimento com Abastecimento de Água foram enviados à Arsesp fora do prazo estipulado.

Prazo: 01/03/2019, Data de Envio: 18/04/2019 13:37

715-2020-CT-7:

Os dados correspondentes à meta contratual ITEC - Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados foram enviados à Arsesp fora do prazo estipulado.

Prazo: 01/03/2019, Data de Envio: 16/01/2020 18:20

715-2020-CT-8:

Os dados correspondentes à meta contratual IPDT - Índice de Perdas Totais na Distribuição (RM) foram enviados à Arsesp dentro do prazo estipulado. Prazo: 01/03/2019, Data de Envio:

25/02/2019 17:28

715-2020-CT-9:



Os dados correspondentes à meta contratual IAC - Índice de Apuração de Consumo foram enviados à Arsesp fora do prazo estipulado.
Prazo: 01/03/2019, Data de Envio: 18/04/2019 13:38

715-2020-CT-10:

Foi constatado que a meta contratual IAA - Índice de Atendimento com Abastecimento de Água foi atingida, evidenciando a conformidade.

715-2020-CT-11:

Foi constatado que a meta contratual ICA - Índice de Cobertura de Água foi atingida, evidenciando a conformidade.

715-2020-CT-12:

Foi constatado que a meta contratual IAE - Índice de Atendimento dos Domicílios com Esgotamento Sanitário não foi atingida, caracterizando a ocorrência de não conformidade.

715-2020-CT-13:

Foi constatado que a meta contratual ICE - Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos não foi atingida, caracterizando a ocorrência de não conformidade.

715-2020-CT-14:

Foi constatado que a meta contratual ITEC - Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados foi atingida, evidenciando a conformidade.

8. CONCLUSÃO

Considerando as diversas tratativas realizadas entre a Arsesp e a Sabesp para o estabelecimento da metodologia de envio dos dados referentes aos indicadores contratuais via SAFI, a constatação de não cumprimento dos prazos de envio dos dados não resultará em Não Conformidade para esse relatório especificamente.

As não conformidades assinaladas neste relatório sujeitam a Concessionária às penalidades previstas na regulamentação.

Nada mais havendo a acrescentar, submetemos o presente Relatório de Fiscalização à devida apreciação e definição das providências adicionais a serem empreendidas.

Para as metas contratuais não alcançadas, o laudo de constatação técnica analisará a penalidade adequada, caso ocorra a tipificação de não conformidade.

II LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

Da fiscalização de indicadores de desempenho realizada pela Arsesp, relatada na parte I do presente documento, e da análise das informações encaminhadas pelo Prestador de Serviço, a Arsesp, com base no artigo 15, §2º da Deliberação ARSESP nº 31/08, emite o presente Laudo de



Constatação Técnica, apontando as eventuais não conformidades no atendimento às metas estabelecidas contratualmente para o Prestador de Serviço Sabesp no município de Embu-Guaçu.

9. NÃO-CONFORMIDADES

715-2020-NC-9:

Descumprimento da meta contratual IAE - Índice de Atendimento dos Domicílios com Esgotamento Sanitário conforme estabelecido no Anexo I do contratos de programa e convênios de cooperação.

Dados Informados:

Município: Embu-Guaçu (3515103)
Índice de Atendimento dos Domicílios com Esgotamento Sanitário (%): 44,5
Quantidade de Domicílios Atendíveis com Esgotamento Sanitário (un): 19288
Quantidade de Economias Residenciais Ativas de Esgoto (un): 8575
Data Apuração: 01/12/2018

715-2020-NC-10:

Descumprimento da meta contratual ICE - Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos conforme estabelecido no Anexo I do contratos de programa e convênios de cooperação.

Dados Informados:

Município: Embu-Guaçu (3515103)
Quantidade de Economias Residenciais Ativas de Esgoto (un): 8575
Quantidade de Domicílios com Disponibilidade de Esgotamento (un): 2003
Quantidade de Domicílios Atendíveis com Esgotamento Sanitário (un): 19288
Data Apuração: 01/12/2018
Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos (%): 54,8

Caracterizando, nos itens: 715-2020-NC-9, 715-2020-NC-10, a infração prevista em Deliberação 31 – Art. 12:

Art. 12. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo IV, não atingir as metas definidas em contrato referentes à:

- I - cobertura de abastecimento de água;*
- II - cobertura de coleta de esgotos;*
- III - tratamento de esgotos;*
- IV - perda de água.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 15 da Deliberação ARSESP nº 31/08, é recomendável a expedição o Termo de Notificação de Saneamento (TNS), determinando que o Prestador de Serviço tome providências para sanar as constatações relacionadas.



São Paulo, 13 de janeiro de 2021

Ricardo Antal
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE METAS
E LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA**
Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
RFIS.SAFI-0443-2021

DADOS CONTRATUAIS

Município	Embu-Guaçu
Concessionária	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Convênio de Cooperação	792/12
Contrato	265/2013
Vigência Contratual	24/03/2013 à 24/03/2043

I - FISCALIZAÇÃO DE METAS CONTRATUAIS

Nº. do Processo	ARSESP.SAN-9229-2021
Indicadores com Metas Apuradas	IPDt - Índice de perdas totais na distribuição
Ano-Base da Fiscalização	2020
Data da fiscalização	23/07/2021

II - LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

FISCAIS RESPONSÁVEIS

Nome	Cargo
Mauricio Vasconcelos Guimaraes	Analista de Suporte à Regulação



I RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE METAS

1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp constitui-se no órgão responsável por regular e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico no município de Embu-Guaçu, conforme Convênio de Cooperação e Contrato.

As competências de regulação, controle e fiscalização da Arsesp são exercidas em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, aprovada pelo Decreto Regulamentador nº 52.445/07.

2. OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização é verificar o atendimento às metas contratuais estabelecidas para o ano de 2020 dos serviços prestados pela Sabesp no município de Embu-Guaçu, através dos resultados apurados e enviados à Arsesp, conforme o contrato.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada constitui-se na comparação das metas contratuais com os valores informados pela Concessionária.

3.1. Responsabilidade e consolidação dos dados

A responsabilidade pelos dados é própria da Concessionária, que os encaminha à agência reguladora respeitando o prazo limite de 60 dias após o encerramento do ano de referência da fiscalização. Os dados dos indicadores são enviados à Arsesp via plataforma do Sistema de Apoio às Fiscalizações – SAFI, considerando a metodologia estabelecida pelos ofícios Arsesp OF.SR-0002-2018 e OF.SR-0009-2018.

A Concessionária é responsável pela consistência dos dados fornecidos, podendo ser penalizada caso seja observada a adulteração dos valores com o objetivo de auferir vantagens ou criar óbices à fiscalização.

3.2. Abrangência da fiscalização

A fiscalização compreendeu a análise dos indicadores cujas metas estavam previstas para serem atingidas no ano de 2020.

Como os dados dos indicadores e das metas contratuais são atualizados, foram considerados como data-base os valores apurados no mês de dezembro do ano de vencimento das metas, a saber dezembro de 2020.



3.3. Método de análise

Comparou-se os resultados dos indicadores contratuais entregues pela Concessionária com suas respectivas metas para o ano em análise. É considerada “não atendida” a meta cujo valor não foi atingido.

4. INDICADORES APURADOS

Conforme Contrato, a fiscalização do cumprimento das metas contratuais será realizada para os seguintes indicadores:

IPDt - Índice de perdas totais na distribuição (L/ramal*dia)

A Tabela 1 a seguir apresenta a equivalência dos indicadores estabelecidos no Contrato do município de Embu-Guaçu com os que são enviados pela Concessionária via SAFI e que alimentam o banco de dados da Arseps.

Tabela 1. Equivalência de indicadores.

COLUNA A Indicadores conforme o Contrato	COLUNA B Indicadores cadastrados no banco de dados da Arseps
IPDt - Índice de perdas totais na distribuição	IPDT - Índice de Perdas Totais na Distribuição (RM)

Ressalta-se que, para maior clareza e transparência das informações, a apresentação dos indicadores apurados neste relatório é realizada conforme a coluna A da tabela acima.

5. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS CONTRATUAIS

Conforme OF.SR-0009-2018, o prazo estabelecido para o envio dos dados pela Concessionária é de 60 dias após o encerramento do ano de referência da fiscalização. Para o município de Embu-Guaçu, os dados foram enviados à Arseps conforme Tabela 2.

Tabela 2. Data de envio dos dados pela Concessionária.

Indicadores	Nº Importação	Data de Envio
IPDt - Índice de perdas totais na distribuição	2626	25/03/2021

As metas contratuais são os valores a serem atingidos pelos respectivos indicadores de desempenho conforme estabelecido no Contrato para determinado ano de análise. De acordo com os dados consolidados pela Concessionária e encaminhados à Arseps, a apuração dos indicadores de desempenho com vencimento no ano de 2020 é apresentada na Tabela 3.



Tabela 3. Metas e valores apurados.

Indicadores	Meta 2020	Tolerância Contratual	Valor Admitido ¹ em 2020	Valor Apurado ² em 2020
IPDt - Índice de perdas totais na distribuição (L/ramal*dia)	<= 340	n.a.	340	195,00

1 - Considera a tolerância da meta estabelecida em contrato.

2 - Valor enviado pela Concessionária.

6. CONSTATAÇÕES

350-2021-CT-1: IPDt - Índice de perdas totais na distribuição (L/ramal*dia)

Foi constatado que a meta contratual foi atingida, evidenciando a conformidade.

7. CONCLUSÃO

Considerando as diversas tratativas realizadas entre a Arsesp e a Sabesp para o estabelecimento da metodologia de envio dos dados referentes aos indicadores contratuais via SAFI, a constatação de não cumprimento dos prazos de envio dos dados não resultará em Não Conformidade para esse relatório especificamente.

As não conformidades assinaladas neste relatório sujeitam a Concessionária às penalidades previstas na regulamentação.

Para as metas contratuais não alcançadas, o laudo de constatação técnica analisará a penalidade adequada.



II LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

A partir da fiscalização de metas contratuais realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp relatada na parte I do presente documento e da análise das informações encaminhadas pela Concessionária, a Arsesp, com base no artigo 15, §2º da Deliberação Arsesp nº 31/08, emite o presente Laudo de Constatação Técnica, apontando as eventuais não conformidades no atendimento às metas estabelecidas contratualmente para a Concessionária Sabesp no município de Embu-Guaçu.

8. NÃO-CONFORMIDADES

Não foram constatadas não-conformidades na presente fiscalização.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, e como não foram constatadas irregularidades, a expedição o Termo de Notificação de Saneamento (TNS) não será realizada.

São Paulo, 23 de julho de 2021

Mauricio Vasconcelos Guimaraes
Analista de Suporte à Regulação



	TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE SANEAMENTO – TNS Conforme Deliberação ARSESP n°. 31 de 01/12/2008	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR		TNS.SAFI-0016-2021
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP	
ENDEREÇO:	Rua Cristiano Viana, n° 428 – 1° andar – São Paulo – SP – CEP 05411-902	
TELEFONE:	(11) 3204-2100	
2. PRESTADORA NOTIFICADA		
NOME:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	
MUNICÍPIO:	Embu-Guaçu	
ENDEREÇO:	R. Graham Bell, 647	
3. REFERÊNCIA		Processo ARSESP.SAN-9329-2020
Contrato de Programa n°. 265/2013 e Convênio de Cooperação n°. 792/12.		
4. OBJETO		
Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços (ref. 2018):		
<ul style="list-style-type: none">• IAA - Índice de Atendimento com Abastecimento de Água• IAE - Índice de Atendimento dos Domicílios com Esgotamento Sanitário• ICA - Índice de Cobertura de Água (RM)• ICE - Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos (RM)• ITEC - Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados		
5. NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS, DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES		
Em anexo.		
6. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR		
NOME:	Rodolfo Gustavo Ferreras	
CARGO/FUNÇÃO:	Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico	
São Paulo - SP, 13 de janeiro de 2021		ASSINATURA:
RECEBI EM ____/____/____		Assinatura/Carimbo
Nos termos do artigo 2º da Deliberação ARSESP n°. 31/08, segue o presente Termo de Notificação. As não conformidades constatadas estão descritas no Relatório e Laudo de Constatação Técnica, parte integrante do presente Termo de Notificação. O cumprimento das determinações no prazo estipulado não elide a possibilidade de aplicação da penalidade prevista para a não conformidade apontada. O não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação da penalidade de multa prevista no Artigo 9º, I da Deliberação ARSESP n°. 31/08. A notificada tem o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação, manifestar-se, nos termos da Deliberação ARSESP n°. 31/08. A eventual manifestação deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável por este TNS, a quem compete revê-lo ou ratificá-lo. A ausência de manifestação indicará o acatamento das não conformidades apontadas e o descumprimento das determinações, recomendações e dos respectivos prazos para regularização ou implementação, estabelecidos conforme o caso.		



ANEXO AO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

715-2020-NC-9:

Descumprimento da meta contratual IAE - Índice de Atendimento dos Domicílios com Esgotamento Sanitário conforme estabelecido no Anexo I do contratos de programa e convênios de cooperação.

Dados Informados:

Município: Embu-Guaçu (3515103)
Índice de Atendimento dos Domicílios com Esgotamento Sanitário (%): 44,5
Quantidade de Domicílios Atendíveis com Esgotamento Sanitário (un): 19288
Quantidade de Economias Residenciais Ativas de Esgoto (un): 8575
Data Apuração: 01/12/2018

715-2020-NC-10:

Descumprimento da meta contratual ICE - Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos conforme estabelecido no Anexo I do contratos de programa e convênios de cooperação.

Dados Informados:

Município: Embu-Guaçu (3515103)
Quantidade de Economias Residenciais Ativas de Esgoto (un): 8575
Quantidade de Domicílios com Disponibilidade de Esgotamento (un): 2003
Quantidade de Domicílios Atendíveis com Esgotamento Sanitário (un): 19288
Data Apuração: 01/12/2018
Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos (%): 54,8

Caracterizando, nos itens: 715-2020-NC-9, 715-2020-NC-10, a infração prevista em Deliberação 31 – Art. 12:

Art. 12. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo IV, não atingir as metas definidas em contrato referentes à:

- I - cobertura de abastecimento de água;*
- II - cobertura de coleta de esgotos;*
- III - tratamento de esgotos;*
- IV - perda de água.*



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 43.776.517/0001-80
NIRE nº 35.3000.1683-1

COMUNICADO AO MERCADO

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp (“Companhia” ou “Sabesp”), vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em cumprimento às obrigações estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.710/2021 (“Decreto”), protocolou, nesta data, na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP o Requerimento de Comprovação de sua Capacidade Econômico-Financeira (“Requerimento”) nos termos do art. 10-B da Lei nº 11.445/2007.

Com relação às informações submetidas à ARSESP, a Companhia destaca:

- Os índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros foram comprovados e validados por auditor independente; e
- Os estudos de viabilidade e o plano de captação de recursos comprovam a capacidade econômico-financeira para atendimento das metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei n.º 11.445/2007, validados por certificador independente.

Nesta oportunidade, a Companhia solicitou à ARSESP o tratamento confidencial das informações contidas no Requerimento, visto que se constituem de dados sigilosos e de cunho estratégico e sua divulgação pode acarretar prejuízos ao seu negócio. Adicionalmente, em atendimento ao §2º do Art. 11 do Decreto, a Companhia apresentará até 04/01/2022 a mesma documentação à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, requerendo também o tratamento confidencial das informações, pelos motivos expostos.

São Paulo, 30 de dezembro de 2021.

Oswaldo Garcia

Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 09/04/2025

N° **72002453**

Versão: **01**

Data: **09/04/2020**

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU TRANSBORDO DE RES SÓL DOMICIL.		46.523.148/0001-01		
Logradouro		Cadastro na CETESB		
RODOVIA PREFEITO BENTO ROTGER DOMINGUES		299-497-6		
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
	KM 45,30	ITARARÉ	06900-000	EMBU-GUAÇU

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal					
Descrição Administração pública em geral					
Bacia Hidrográfica		UGRHI			
5 - GUARAPIRANGA		6 - ALTO TIETE			
Corpo Receptor				Classe	
AFL.REP.GUARAPIRANGA				1	
Área (metro quadrado)					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)	
145.200,00	631,13				
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início	Término	Administração	Produção	Data	Número
13:00	23:00	4	32	15/02/2012	72000051

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91036677	Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **EMBU DAS ARTES**
Esta licença de número 72002453 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 09/04/2025

N° 72002453

Versão: 01

Data: 09/04/2020

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
02. As operações de transbordo de resíduos sólidos provenientes da coleta municipal de lixo, deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o contato dos mesmos com o solo.
03. A área do transbordo deverá ser totalmente impermeabilizada, provida de sistema de contenção, para evitar a possível contaminação do solo, caso haja algum derramamento de líquidos, contido no lixo coletado.
04. A área destinada ao transbordo deverá ser totalmente isolada, fisicamente, da área anteriormente utilizada para a disposição de lixo.
05. Não será admitido o acúmulo de resíduos sólidos na área em questão.
06. Fica proibido o lançamento de qualquer efluente líquido em galeria de água pluvial ou em via pública.
07. É terminantemente proibido a disposição de qualquer tipo de resíduo na área da Matrícula do imóvel onde serão desenvolvidas as atividades de transbordo dos resíduos sólidos domiciliares.

A área anteriormente utilizada para a disposição de resíduos sólidos deverá estar isolada da área de operação do transbordo, através de cerca, impedindo o acesso de caminhões e a disposição de qualquer resíduo sólido ou líquido.
08. Não serão admitidas alterações na implantação do projeto aprovado que possam resultar na diminuição das áreas permeáveis, as quais deverão sempre corresponder, no mínimo, à 80% da área total do lote.
09. Os resíduos recebidos no local deverão ser armazenados de forma adequada e retirados para destinação final com periodicidade adequada, de modo a evitar o apodrecimento dos resíduos e a geração de odores, principalmente, para fora da propriedade e, conseqüentemente, a presença de vetores no local e na região.
10. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para atividade de transbordo de resíduos sólidos urbanos e separação e enfardamento de resíduos recicláveis, coletados pela municipalidade, estabelecimento composto por 2 galpões, cuja área total construída é de 631,13 m².
02. Acompanha este documento o Alvará de Licença Metropolitana nº 72/0012/2020, datado de 09/04/2020, emitido com base na Legislação de Proteção aos Mananciais.
03. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.